



município  
**tavira**

**Contrato de “concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira” 3-CPU/16**

**Contrato n.º 21/17, de 11 de maio de 2017**

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: “Município de Tavira”** pessoa coletiva de direito público com o número 501067191 de identificação, com sede na Praça da República, 8800-951 Tavira, neste ato representada por Jorge Manuel do Nascimento Botelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e no número 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: HIDURBE SERVIÇOS, S.A.** sociedade anónima, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 500361193, com o capital de 3.500.000,00€ e sede em Rua Padre António, número 232, Piso 5, Sala 5.3 - 4470-136, Maia, anteriormente denominada por HIDURBE, Gestão de Resíduos S.A., neste ato representada por Rui Perfeito dos Santos Ferreira Neves, titular do cartão de cidadão número 09801287 8 ZX7, válido até 27 de março de 2021, contribuinte fiscal número 199608490, com domicílio profissional na Rua Padre António, número 232, Piso 5, Sala 5.3, Maia, outorgando na qualidade de administrador da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso 2408-1453-1564 e da ata número setenta e um, do Conselho de Administração, reunião de 15 de dezembro de 2014, documentos que se arquivam. -----

Declaram os outorgantes, que, em nome das entidades que representam, acordam na celebração deste contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

**PRIMEIRA:** -----

**Objeto e natureza da concessão:** -----

O presente contrato tem por objeto a concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira identificadas no anexo I ao caderno de encargos. -----

A concessão é de serviço público e é estabelecida em regime de exclusivo relativamente às atividades integradas no seu objeto. -----

**SEGUNDA:** -----

**Espaço da concessão:** -----

A concessão integra as áreas identificadas no mapa constante do anexo I ao caderno de encargos, num total de oitocentos e setenta e três (873) lugares de estacionamento, sendo trezentos e doze (312) lugares na zona de estacionamento de curta duração e quinhentos e sessenta e um (561) lugares na zona de estacionamento de média duração. -----

**TERCEIRA:** -----

**Retribuição financeira:** -----

Na execução do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar, mensalmente, ao Primeiro, a título de retribuição financeira, o valor que resultar da aplicação da percentagem de 70,11% (setenta vírgula onze por cento) sobre o valor das receitas brutas mensais provenientes da exploração, o qual inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

As quantias devidas pela concessionária deverão ser pagas mensalmente, até ao dia 15 do mês seguinte, àquele a que digam respeito e nas condições previstas no caderno de encargos, respetivos esclarecimentos, lista de erros e omissões e na proposta adjudicada. -----

**QUARTA:** -----

**Prazo e termo da concessão:** -----

- 1.- O contrato de concessão vigorará pelo prazo 15 anos, a contar do início da sua execução, o que ocorrerá 60 dias após a sua celebração. -----
- 2.- Findo o prazo de vigência, o contrato de concessão caduca. -----
- 3.- O concedente deverá proceder à publicitação do contrato de concessão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro. -----
- 4.- Até 30 dias antes de iniciar a execução do contrato, o Segundo Outorgante deverá, dar cumprimento ao disposto no número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro. -----
- 5.- As alterações contratuais estão sujeitas às mesmas obrigações. -----

**QUINTA:** -----

**Remuneração do concessionário:** -----

O concessionário é remunerado através de receitas efetivas provenientes dos parquímetros da zona da concessão. -----

**SEXTA:** -----

**Fiscalização:** -----

Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, a atividade de fiscalização, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nas zonas concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas, será executada por trabalhadores afetos ao concessionário, que respeitem o disposto no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro. -----

**SÉTIMA:** -----

**Caução:** -----

Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das

penalidades contratuais, foi prestada caução de dois por cento (2%) do valor resultante da percentagem a entregar ao Município, incidente sobre o total dos proveitos previsionais apresentados no estudo económico, no montante de cento e vinte um mil, duzentos e trinta e nove euros (€121.239,00), através de depósito em dinheiro, com o número 1-2400747-178-001, efetuado no Banco BPI, S.A., em 16 de março de 2017. -----

**OITAVA:** -----

**Manutenção do estabelecimento da concessão:** -----

O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina. -----

**NONA:** -----

**Obtenção de licenças e autorizações:** -----

Compete ao Segundo Outorgante requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas, ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando, para o efeito, todos os requisitos que se mostrem devidos. -----

O Segundo Outorgante deverá informar, de imediato, o Município, no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, sejam revogadas, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar, para repor tais licenças em vigor. -----

**DÉCIMA:** -----

**Reversão dos bens:** -----

No termo da concessão reverterem, gratuita e automaticamente, para o contraente público, todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso. -----

Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o contraente público, promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens, correndo os respetivos custos por conta do concessionário, podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente. -----

**DÉCIMA PRIMEIRA:** -----

**Cedência, oneração e alienação:** -----

1.- É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir, ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados. -----

2.- Os negócios jurídicos referidos no número anterior são imponíveis ao concedente. -----

**DÉCIMA SEGUNDA:** -----

**Cessão da posição contratual e subcontratação:** -----

A cessão da posição contratual e a subcontratação, no decurso da execução do contrato, devem obedecer ao disposto nas cláusulas 19.ª e 20.ª do caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos. -----

**DÉCIMA TERCEIRA:** -----

**Comunicações e notificações:** -----

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma. -----

As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. --

**DÉCIMA QUARTA:** -----

**Foro competente:** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**DÉCIMA QUINTA:** -----

**Disposições finais:** -----

A representada do segundo outorgante compromete-se a cumprir as obrigações legais decorrentes da contratação de trabalhadores imigrantes, nos termos do artigo 198.º A da Lei número 23/2007, de 4 de julho, alterada e republicada pela Lei número 29/2012, de 9 de agosto, assumindo única e exclusivamente todas as responsabilidades decorrentes do incumprimento de tais deveres, nomeadamente, o pagamento das respetivas coimas. -----

O concessionário deve cumprir e fazer cumprir pelo pessoal ao seu serviço, as disposições contratuais, o disposto no caderno de encargos e seus anexos, nos esclarecimentos prestados, na lista de erros e omissões, nas condições da proposta adjudicada e as normas que regulam a atividade objeto do presente contrato; -----

Por deliberação da Câmara Municipal, de 14 de junho de 2016, sob a proposta número 122/2016/CM, foi autorizada a abertura de procedimento de concurso público, ao abrigo do disposto nos artigos 31.º, 36.º e 38.º e no artigo 408.º, todos do Código dos Contratos Públicos, **processo n.º 3-CPu/16**, considerando ainda a deliberação da Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 21 de junho de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea p), do número 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro; O ato de adjudicação foi aprovado, pela Câmara Municipal, em reunião de 21 de fevereiro de 2017, sob a proposta número 23/2017/CM; -----

A minuta do contrato foi aprovada pela Câmara Municipal, em reunião de 18 de abril de 2017, sob a proposta número 70/2017/CM, depois de comprovada a prestação de caução. -----

Nos termos do número 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que aqui se dão por reproduzidos e se encontram no processo: -----

a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, aceites pelo Primeiro Outorgante; -----

- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; -----
- c) o caderno de encargos e respetivos anexos; -----
- d) a proposta adjudicada; -----

Em caso de divergência entre o contrato e os documentos que o integram, ou entre estes, a prevalência faz-se pela ordem prevista no Código dos Contratos Públicos. -----

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato, no caderno de encargos e seus anexos, nos esclarecimentos prestados sobre o mesmo, nos suprimentos dos erros e omissões ao caderno de encargos aceites pelo Primeiro Outorgante, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Tavira, no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, no Código de Estrada e demais legislação aplicável. -----

Disse o representante do segundo outorgante que aceita para a sua representada este contrato, nos precisos termos exarados, do qual tomou integral conhecimento assim como dos documentos a ele anexos. -----

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram. -----

Foram-me presentes e arquivo no maço de documentos relativo a este contrato, os seguintes: -----

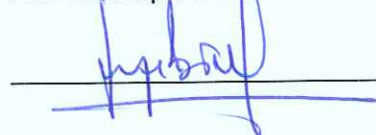
- 1.- Cópia da informação número 2895/2016, que propõe a abertura do procedimento; -----
- 2.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 14 de junho de 2016, sob a proposta número 122/2016/CM, que aprovou a abertura do procedimento, as respetivas peças e a composição do júri; -----
- 3.- Cópia da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o disposto no número anterior; -----
- 4.- Cópia do programa do procedimento; -----
- 5.- Cópia do caderno de encargos; -----
- 6.- Cópia ata que contém os esclarecimentos prestados nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- 7.- Cópia da informação número 5026/2016 – análise de erros e omissões do caderno de encargos; -----
- 8.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 26 de setembro de 2016, e da proposta número 193/2016/CM, referente aos erros e omissões; -----
- 9.- Cópia da proposta adjudicada; -----
- 10.- Cópia do relatório preliminar; -----
- 11.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 20 de dezembro de 2016 e da proposta número 279/2016/CM, que aprovou o relatório preliminar; -----
- 12.- Cópia da decisão de adjudicação e do relatório final; -----
- 13.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 21 de fevereiro de 2017, sob a proposta número 23/2017/CM, que aprovou o relatório final e autorizou a adjudicação; -----
- 14.- Cópia da declaração emitida pelo Banco BPI, S.A., sociedade aberta, em 16 de março de 2017, referente ao depósito em dinheiro n.º 1-2400747-178-001, no valor de cento e vinte e um mil duzentos e trinta e nove euros (121.239,00€); -----

- 15.- Cópia da deliberação da Câmara Municipal, de 18 de abril de 2017, sob a proposta número 70/2017/CM, que aprovou a minuta do contrato; -----
- 16.- Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (anexo II ao CCP); -----
- 17.- Documentos comprovativos de que os administradores da sociedade não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- 18.- Cópia da certidão do Serviço de Finanças da Maia, emitida em 14 de março de 2017, comprovativa de que a concessionária tem a sua situação tributária regularizada; -----
- 19.- Cópia da declaração do Instituto da Segurança Social, emitida em 14 de março de 2017, comprovativa de que a adjudicatária tem a sua situação contributiva regularizada; -----
- 20.- Certidão permanente da sociedade, subscrita em 26 de janeiro de 2017 e válida até 26 de abril de 2018; --
- 21.- Declaração de cumprimento das obrigações decorrentes da lei, nos termos previstos no artigo 198ª-A da Lei número 29/2012, de 9 de agosto que alterou a Lei número 23/2007, de 4 de julho, relativamente a trabalhadores imigrantes eventualmente contratados; -----
- 22.- Cópia de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas; -----
- 23.- Cópia da ata número setenta e um. -----

Os outorgantes rubricaram os documentos atrás referidos e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

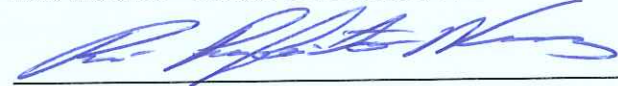
Celebrado em Tavira, aos 11 dias do mês de maio de 2017

Pelo Município de Tavira



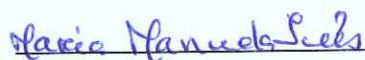
(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

Pela Hidurbe – Gestão de Resíduos, S.A.



(Rui Perfeito dos Santos Ferreira Neves)

O Oficial Público





## **Informação nº 5026 / 2016 /**

---

**Assunto: 3-CPU/16 - Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira – Análise de Erros e Omissões do Cadernos de Encargos**

De acordo com o n.º 1, artigo 61.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), os interessados, SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. e E.S.S.E. – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A., na concessão supra referida, apresentaram listagem de erros e omissões do Caderno de Encargos, dentro do prazo legalmente previsto.

Em conformidade com n.º 3 do artigo supra citado, foi suspenso o prazo de entrega das propostas que posteriormente, será prorrogada no mínimo por período equivalente ao atraso verificado de acordo com o nº2 do artigo 64º do CCP.

Após análise detalhada da listagem apresentada, em anexo, não foram aceites quaisquer erros e/ou omissões, à exceção da questão colocada pela TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A. (Erro/Omissão nº 2), o que contudo não implica alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.

À consideração superior.

Paços do Concelho, 14 de setembro de 2016

O Júri do Procedimento,  
João Manuel Rodrigues de Jesus

Paula Tomásia Guerreiro Viegas Pereira

Ana Luísa Gago Pacheco

NOTA: Este documento foi assinado digitalmente através do cartão de cidadão

ANEXO:

Listagem de erros e omissões apresentados pelos interessados

## LISTAGEM DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS PELOS INTERESSADOS

| SABA PORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Confirmação / Juri do Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Questão:</b> Na sequência de notificação dos esclarecimentos aos pedidos de esclarecimento, solicitamos novo esclarecimento relativo à Resposta dada à Questão n.º 9, enquadrada no âmbito do Pedido de esclarecimento n.ºs 5, 6 e 8 apresentado pela SABAPORTUGAL &amp;#8211; PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., pois que consideramos que poderá existir um lapso quando referem que todos os membros do agrupamento devem ter a forma de sociedade anónima para apresentação de propostas.</p> <p>Como é sabido, a exigência de sociedade anónima poderá ser um requisito para a celebração e/ou execução do contrato, isto é, poderá ser necessária a constituição de uma sociedade deste tipo para celebração e/ou execução do contrato, mas não poderá ser um requisito para apresentação de propostas, sob pena de se impedir que haja sociedades por quotas a constituir um agrupamento e a apresentar propostas. Assim, pedimos que confirmem se se tratou de um lapso a não inclusão das sociedades por quotas no esclarecimento prestado ou se mantêm o entendimento de que &amp;#8220;todos os membros do agrupamento têm que ter a forma de sociedade anónima.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não aceite. Mantém-se o esclarecimento prestado anteriormente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| TECNOVIA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S. A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Confirmação / Juri do Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>Questão:</b> De acordo com o disposto no Nº. 4 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 18/2008 de 29 de janeiro, enviamos a seguinte omissão, que consideramos existir, nas disposições técnicas do Caderno de Encargos, para vossa análise:</p> <p>Na alínea d) da cláusula 37 da Parte II (Disposições Técnicas) do Caderno de Encargos referem que os parcometros coletivos deverão ter a possibilidade de aceitar o pagamento da tarifa devida através de cartões magnéticos. Considerámos omissa a função concreta do leitor de cartão magnético e que tipo de cartões deve aceitar.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Considera o júri uma omissão, sem contudo alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento. Onde se lê "cartão magnético" deve entender-se por "cartão magnético tipo multibanco (MB) e/ou cartão recarregável para pagamento."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Confirmação / Juri do Procedimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>Questão 1.</b> -A signatária está obrigada à apresentação de um estudo económico.</p> <p>No referido estudo económico, a certeza e constância do número de lugares assumem um fator decisivo, como é de esperar, no domínio da apreciação da viabilidade da exploração da concessão.</p> <p>Nesse seguimento, o referido estudo económico só pode ser apresentado tendo por base um concreto e individualizado número de lugares a concessionar ao longo de todo o prazo de exploração da concessão, sem que haja oscilações imprevisíveis.</p> <p>Apesar do artigo 5.º do Caderno de Encargos e do anexo III do Caderno de Encargos apresentarem um número total de 873 lugares a concessionar, verifica-se que tal número de lugares concessionados pode ser alterado temporariamente, para menos, ou mesmo excluído (total ou parcialmente) da exploração da concessão, por tempo indeterminado, sem qualquer limite quantitativo e qualitativo e sem lugar a qualquer compensação à concessionária.</p> <p>Quer isto dizer que a concessionária tem a seu cargo a exploração de 873 lugares, em abstrato, mas que por motivos diversos, não controláveis pela concessionária, nem tão pouco definidos temporalmente e quantitativamente no Caderno de Encargos, podem ser reduzidos para menos.</p> <p>Tais motivos podem ter por base a atribuição de “cartões de isenção de taxas para uso privado” (artigo 23.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a isenção de “veículos de residentes portadores de cartão” (artigo 33.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a isenção dos “veículos municipais, devidamente identificados” (artigo 33.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a existência de “lugares para realização de obras” (artigo 33º Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a atribuição do “cartão de residente da zona Vila-a-Dentro” (artigo 37.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira) e ainda quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem alterações ao regular estacionamento tarifado.</p> <p>Essa redução de lugares explorados na concessão não tem nenhum limite em relação ao número de lugares afastados da exploração da concessão; A mesma redução não tem limite ao nível do período temporal em que pode ocorrer; Nem comporta qualquer compensação monetária, à concessionária, Ou através da disponibilização de outros lugares adstritos à concessão, enquanto a dita limitação existir.</p> | Não aceite. Efetivamente os lugares que o município disponibiliza são 873; no entanto não é possível indicar com um grau de certeza o número exato de lugares ocupados, uma vez que tal facto depende de circunstâncias alheias ao município, pelo que não é possível prever com rigor o número efetivo de ocupações decorrentes das situações mencionadas. Quanto à questão da compensação, a mesma não está prevista no objeto do procedimento, transferindo-se o risco para a concessionária nos termos do artigo 413º. do Código dos Contratos Públicos. Mais se refere que todos os |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>EM SUMA,</p> <p>Não é exequível que o objeto do contrato (os lugares adstritos à exploração da concessão) possa ser limitado em abstrato, sem limites temporais e quantitativos, sem que tal limitação seja concretizada no Caderno de Encargos.</p> <p>O Caderno de Encargos devia prever, e não prevê, quais os limites temporais em que os lugares de estacionamento concessionados podem ser reduzidos;</p> <p>O Caderno de Encargos devia prever, e não prevê, qual o número máximo de lugares que podem ser reduzidos;</p> <p>O Caderno de Encargos devia prever, e não prevê, a existência de uma compensação à concessionária; compensação que pode ser monetária ou de outra natureza, designadamente, a disponibilização de outros lugares de estacionamento tarifado durante o período de redução.</p> <p>Sem a previsão, no Caderno de Encargos, do número máximo de lugares que podem ser reduzidos, do tempo em que podem ser reduzidos e de medidas compensatórias, a signatária vê-se na impossibilidade de apresentar um estudo económico exequível, em condições de igualdade com outros concorrentes, porquanto lhe faltam dados essenciais e fundamentais.</p> <p>Sem a previsão, no Caderno de Encargos, do número máximo de lugares que podem ser reduzidos, do tempo em que podem ser reduzidos e de medidas compensatórias, não há condições técnicas de exequibilidade do objeto do contrato de concessão.</p> | <p>Contratos Públicos. Mais se refere que todos os interessados se encontram nas mesmas condições para apresentar propostas, ou seja em situação de igualdade com os restantes concorrentes.</p>             |
| <p><b>Questão 2.</b> - O artigo 22.º, números 1 e 2 do Caderno de Encargos estabelece que a concessionária não pode cobrar quaisquer taxas que não constem do Regulamento e Tabelas de Taxas do município de Tavira.</p> <p>Nos termos do mesmo Regulamento, pode haver lugar ao pagamento de taxas pelo bloqueamento, remoção e depósito das viaturas.</p> <p>O Caderno de Encargos é omissa em relação ao credor das taxas decorrentes do bloqueamento, remoção e depósito das viaturas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Não aceite. O artigo 22º do Caderno de Encargos refere-se apenas às taxas aplicáveis ao estacionamento tarifado, nas quais não se incluem as taxas para bloqueamento, remoção e depósito de viaturas.</p> |
| <p><b>Questão 3.</b> - O artigo 22.º, números 1 e 2 do Caderno de Encargos estabelece que a concessionária não pode cobrar quaisquer taxas que não constem do Regulamento e Tabelas de Taxas do município de Tavira.</p> <p>Nos termos do mesmo Regulamento, pode haver lugar ao pagamento de taxas pelo bloqueamento, remoção e depósito das viaturas.</p> <p>O Caderno de Encargos é omissa em relação ao poder administrativo da concessionária em bloquear, remover e depositar as viaturas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Não aceite. Apenas têm a competência prevista o Decreto - Lei 146/2014, de 9 de outubro (artigo 2º).</p>                                                                                                  |
| <p><b>Questão 4.</b> - O artigo 22.º, números 1 e 2 do Caderno de Encargos estabelece que a concessionária não pode cobrar quaisquer taxas que não constem do regulamento e Tabelas de Taxas do município de Tavira. Nos termos do mesmo Regulamento, as tarifas têm por base períodos de 15 minutos, tendo os primeiros 15 minutos o custo de 0,10€ mais IVA, 30 minutos o valor de 0,20€ mais IVA, 60 minutos o custo de 0,40€ mais IVA.</p> <p>As máquinas de pagamento automático de tarifas de estacionamento estão preparadas para períodos de 15 minutos, e pagamentos em múltiplos de 5 cêntimos. 15 minutos tem um custo, já com IVA, de 0,12€. 60 minutos tem um custo, já com IVA, de 0,49€.</p> <p>Não existem máquinas de pagamento automático de tarifas de estacionamento com características técnicas que possibilitem o pagamento de 0,49€.</p> <p>As tarifas a pagar, com IVA, devem ser sempre arredondadas em múltiplos de 5 cêntimos, qualquer que seja o período.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p>Não aceite. As máquinas deverão poder converter o valor monetário introduzido, em tempo.</p>                                                                                                              |

**Referência Procedimento: 3-CPU/16**

**Designação: Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira**

**Estado dos Erros/Omissões: Por Responder**

**Erro/Omissão nº. 1**

**Autor da resposta:**

**Concorrente:**

SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.

**Assunto:**

Erros e Omissões

**Data de Envio:**

2016-09-08 13:22:26

**Questão:**

Exmos. Senhores Membros do Júri do Concurso Público &#8220;Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira&#8221;;

Na sequência de notificação dos esclarecimentos aos pedidos de esclarecimento, solicitamos novo esclarecimento relativo à Resposta dada à Questão n.º 9, enquadrada no âmbito do Pedido de esclarecimento n.ºs 5, 6 e 8 apresentado pela SABAPORTUGAL &#8211; PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A., pois que consideramos que poderá existir um lapso quando referem que todos os membros do agrupamento devem ter a forma de sociedade anónima para apresentação de propostas. Como é sabido, a exigência de sociedade anónima poderá ser um requisito para a celebração e/ou execução do contrato, isto é, poderá ser necessária a constituição de uma sociedade deste tipo para celebração e/ou execução do contrato, mas não poderá ser um requisito para apresentação de propostas, sob pena de se impedir que haja sociedades por quotas a constituir um agrupamento e a apresentar propostas.

Assim, pedimos que confirmem se se tratou de um lapso a não inclusão das sociedades por quotas no esclarecimento prestado ou se mantêm o entendimento de que &#8220;todos os membros do agrupamento têm que ter a forma de sociedade anónima&#8230;&#8221;;

Cumprimentos.

**Resposta:**

**Data da Resposta:**

**Motivo da Recusa:**

**Documentos:**

Não

**Deferimento:**

-----  
**Erro/Omissão nº. 2**

**Autor da resposta:**

**Concorrente:**

TECNOVIA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S. A.

**Assunto:**

Erros e Omissões

**Data de Envio:**

2016-09-08 14:10:42

**Questão:**

Exmos. Srs.,

De acordo com o disposto no Nº. 4 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 18/2008 de 29 de janeiro, enviamos a seguinte omissão, que consideramos existir, nas disposições técnicas do Caderno de Encargos, para vossa análise:

&#8220;Na alínea d) da cláusula 37 da Parte II (Disposições Técnicas) do Caderno de Encargos referem que os parâmetros coletivos deverão ter a possibilidade de aceitar o pagamento da tarifa devida através de cartões magnéticos. Considerámos omissa a função concreta do leitor de cartão magnético e que tipo de cartões deve aceitar.&#8221;

Melhores cumprimentos,

**Resposta:**

**Data da Resposta:**

**Motivo da Recusa:**

**Documentos:**

Não

**Deferimento:**

-----  
**Erro/Omissão nº. 3**

**Autor da resposta:**

**Concorrente:**

E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

**Assunto:**

lista de erros e omissões

**Data de Envio:**

2016-09-08 16:31:21

**Questão:**

Exmo. Senhor Juri do concurso

Segue a lista de erros e omissões.

Cumprimentos,

ESSE,SA

**Resposta:**

**Data da Resposta:**

**Motivo da Recusa:**

**Documentos:**

Sim

**Deferimento:**

-----

**ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS  
NOS TERMOS DO ARTIGO 61.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NA CIDADE DE TAVIRA**

| Número | Caderno de Encargos (CE) | Artigo      | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------|--------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.     | CE                       | 22.º, n.º 4 | <p style="text-align: center;"><b>OMISSÃO</b></p> <p>A signatária está obrigada à apresentação de um estudo económico.</p> <p>No referido estudo económico, a certeza e constância do número de lugares assumem um factor decisivo, como é de esperar, no domínio da apreciação da viabilidade da exploração da concessão.</p> <p>Nesse seguimento, o referido estudo económico só pode ser apresentado tendo por base um concreto e individualizado número de lugares a concessionar ao longo de todo o prazo de exploração da concessão, sem que haja oscilações imprevisíveis.</p> <p>Apesar do artigo 5.º do Caderno de Encargos e do anexo III do Caderno de Encargos apresentarem um número total de 873 lugares a concessionar, verifica-se que tal número de lugares concessionados pode ser alterado temporariamente, para menos, ou mesmo excluído (total ou parcialmente) da exploração da concessão, por tempo indeterminado, sem qualquer limite quantitativo e qualitativo e sem lugar a qualquer compensação à concessionária.</p> <p>Quer isto dizer que a concessionária tem a seu cargo a exploração de 873 lugares, em abstrato, mas que por motivos diversos, não controláveis pela concessionária, nem tão-pouco definidos temporalmente e quantitativamente no Caderno de Encargos, podem ser reduzidos para menos.</p> <p>Tais motivos podem ter por base a atribuição de “cartões de isenção de taxas para uso privado” (artigo 23.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a isenção de “veículos de residentes portadores de cartão” (artigo 33.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a isenção dos “veículos municipais, devidamente identificados” (artigo 33.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a existência de “lugares para realização de obras” (artigo 33º do</p> |

**ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS  
NOS TERMOS DO ARTIGO 61.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NA CIDADE DE TAVIRA**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira), a atribuição do “cartão de residente da zona Vila-a-Dentro” (artigo 37.º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira) e ainda quando se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem alterações ao regular estacionamento tarifado.</p> <p>Essa redução de lugares explorados na concessão não tem nenhum limite em relação ao número de lugares afastados da exploração da concessão;</p> <p>A mesma redução não tem limite ao nível do período temporal em que pode ocorrer;</p> <p>Nem comporta qualquer compensação monetária, à concessionária,</p> <p>Ou através da disponibilização de outros lugares adstritos à concessão, enquanto a dita limitação existir.</p> <p>EM SUMA,</p> <p>Não é exequível que o objeto do contrato (os lugares adstritos à exploração da concessão) possa ser limitado em abstrato, sem limites temporais e quantitativos, sem que tal limitação seja concretizada no Caderno de Encargos.</p> <p>O Caderno de Encargos devia prever, e não prevê, quais os limites temporais em que os lugares de estacionamento concessionados podem ser reduzidos;</p> <p>O Caderno de Encargos devia prever, e não prevê, qual o número máximo de lugares que podem ser reduzidos;</p> <p>O Caderno de Encargos devia prever, e não prevê, a existência de uma compensação à concessionária; compensação que pode ser monetária ou de outra natureza, designadamente, a disponibilização de outros lugares de estacionamento tarifado durante o período de redução.</p> <p>Sem a previsão, no Caderno de Encargos, do número máximo de lugares que podem ser reduzidos, do tempo em que podem ser reduzidos e de medidas compensatórias, a signatária vê-se na impossibilidade de apresentar um estudo económico exequível, em</p> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS  
NOS TERMOS DO ARTIGO 61.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NA CIDADE DE TAVIRA

|    |    |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----|----|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    |    |                           | <p>condições de igualdade com outros concorrentes, porquanto lhe faltam dados essenciais e fundamentais.</p> <p>Sem a previsão, no Caderno de Encargos, do número máximo de lugares que podem ser reduzidos, do tempo em que podem ser reduzidos e de medidas compensatórias, não há condições técnicas de exequibilidade do objeto do contrato de concessão.</p>                                                                                                                                                                  |
| 2. | CE | 22.º,<br>n.º 1 e<br>n.º 2 | <p style="text-align: center;"><b>OMISSÃO</b></p> <p>O artigo 22.º, números 1 e 2 do Caderno de Encargos estabelece que a concessionária não pode cobrar quaisquer taxas que não constem do Regulamento e Tabelas de Taxas do município de Tavira.</p> <p>Nos termos do mesmo Regulamento, pode haver lugar ao pagamento de taxas pelo bloqueamento, remoção e depósito das viaturas.</p> <p>O Caderno de Encargos é omissa em relação ao credor das taxas decorrentes do bloqueamento, remoção e depósito das viaturas.</p>       |
| 3. | CE | 22.º,<br>n.º 1 e<br>n.º 2 | <p style="text-align: center;"><b>OMISSÃO</b></p> <p>O artigo 22.º, números 1 e 2 do Caderno de Encargos estabelece que a concessionária não pode cobrar quaisquer taxas que não constem do Regulamento e Tabelas de Taxas do município de Tavira.</p> <p>Nos termos do mesmo Regulamento, pode haver lugar ao pagamento de taxas pelo bloqueamento, remoção e depósito das viaturas.</p> <p>O Caderno de Encargos é omissa em relação ao poder administrativo da concessionária em bloquear, remover e depositar as viaturas.</p> |
| 4. | CE | 22.º,<br>n.º 1 e<br>n.º 2 | <p style="text-align: center;"><b>ERRO</b></p> <p>O artigo 22.º, números 1 e 2 do Caderno de Encargos estabelece que a concessionária não pode cobrar quaisquer taxas que não constem do regulamento e Tabelas de Taxas do município de Tavira.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                |

**ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS  
NOS TERMOS DO ARTIGO 61.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NA CIDADE DE TAVIRA**

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>Nos termos do mesmo Regulamento, as tarifas têm por base períodos de 15 minutos, tendo os primeiros 15 minutos o custo de 0,10€ mais IVA, 30 minutos o valor de 0,20€ mais IVA, 60 minutos o custo de 0,40€ mais IVA.</p> <p>As máquinas de pagamento automático de tarifas de estacionamento estão preparadas para períodos de 15 minutos, e pagamentos em múltiplos de 5 cêntimos. 15 minutos tem um custo, já com IVA, de 0,12€. 60 minutos tem um custo, já com IVA, de 0,49€.</p> <p>Não existem máquinas de pagamento automático de tarifas de estacionamento com características técnicas que possibilitem o pagamento de 0,49€.</p> <p>As tarifas a pagar, com IVA, devem ser sempre arredondadas em múltiplos de 5 cêntimos, qualquer que seja o período.</p> |
|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**O Presidente do Conselho de Administração,**

## Esclarecimentos Analisados

Referência Procedimento: 3-CPU/16

**Designação: Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira**

\*\*\*\*\*

### Esclarecimentos

\*\*\*\*\*

#### Esclarecimento nº1:

**Responsável:** ESSE, SA

**Empresa:** E.S.S.E. - ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.

**Assunto:** pedido de esclarecimentos referencia 3-CPU/16

**Data de Recepção:** 2016-08-11 15:14:44

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:46:43

#### **Questão:**

Boa tarde Segue o pedido de esclarecimentos referente a referencia de procedimento 3-CPU/16.  
Cumprimentos, ESSE, SA

**Possui documentos anexos à questão?:** Sim

#### **Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----

#### Esclarecimento nº2:

**Responsável:** Bruno Cunha

**Empresa:** HIDURBE - GESTÃO DE RESÍDUOS S.A.

**Assunto:** Pedido de esclarecimentos

**Data de Recepção:** 2016-08-12 10:25:33

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:47:31

#### **Questão:**

Exmos Senhores, No âmbito do presente procedimento solicitam-se os seguintes esclarecimentos à boa

interpretação das peças de procedimento: 1. De acordo com o previsto no Artigo 5.º do caderno de encargos a concessão prevê um total de 873 lugares de estacionamento, sendo 312 lugares na zona de estacionamento de curta duração e 561 na zona de estacionamento de média duração, pelo que se solicita a confirmação de que estes lugares serão aqueles que serão sempre sujeitos a cobrança no âmbito da concessão, independentemente das autorizações de estacionamento emitidas pelo município a entidades oficiais, organismos ou munícipes ao longo da concessão. Com os melhores cumprimentos, HIDURBE S.A.

**Possui documentos anexos à questão?:** Não

**Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----

**Esclarecimento nº3:**

**Responsável:** SabaPortugal

**Empresa:** SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.

**Assunto:** Pedido de esclarecimento

**Data de Recepção:** 2016-08-12 13:11:11

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:48:41

**Questão:**

Exmos. Srs. Solicitamos resposta ao pedido de esclarecimentos em anexo. Cumprimentos

**Possui documentos anexos à questão?:** Sim

**Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----

**Esclarecimento nº4:**

**Responsável:** SabaPortugal

**Empresa:** SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.

**Assunto:** Pedido de esclarecimento

**Data de Recepção:** 2016-08-12 12:52:10

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:49:42

**Questão:**

Exmos. Srs. Solicitamos resposta ao pedido de esclarecimentos em anexo. Cumprimentos

**Possui documentos anexos à questão?:** Sim

**Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----

**Esclarecimento nº5:**

**Responsável:** Joao Moura de Sa

**Empresa:** REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A.

**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos

**Data de Recepção:** 2016-08-12 12:00:59

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:50:14

**Questão:**

Ex.mo Júri do Concurso, Vimos por este meio, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos: 1 - Envio da planta atual da localização dos atuais equipamentos para permitir compatibilizar com os novos e as distâncias máximas entre máquinas. 2 - A distância entre máquinas será contada em linha reta ou percurso viário? 3 - Envio do histórico dos últimos 5 anos de valores cobrados dos atuais parcometros com indicação do valor por mês. 4 - Envio do número de contraordenações aplicadas nos últimos 5 anos com indicação mensal destes valores. 5 - O valor por hora de 0,40€ mantem-se desde quando? Este valor irá evoluir pelo período do contrato e que forma? De acordo com a inflação? Por proposta anual do concessionário ou do concedente? 6 - Quem será responsável pela retirada dos atuais equipamentos quando os novos não fiquem estabelecidos no mesmo local. 7 - Quantos cartões de residente existem atualmente? 8 - A fiscalização é da responsabilidade de concessionário, pelo que gostaríamos de saber a quem pertencerão as receitas arrecadadas com fiscalização? São receitas da concessão, logo distribuídas entre o concessionário e o concedente de acordo com a proposta adjudicada? 9 - Quais as regras para atribuição de cartões para viaturas ao serviço do Município? Todos os funcionários estão ao serviço do município? 10 - Existe a possibilidade de alteração de lugares durante a concessão em número e localização? Quais as regras para tais alterações? Pode crescer o número de lugares dentro desta concessão por acordo? Melhores Cumprimentos, João Moura de Sa

**Possui documentos anexos à questão?:** Não

**Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----

**Esclarecimento nº6:**

**Responsável:** SabaPortugal, SA

**Empresa:** SABAPORTUGAL - PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.

**Assunto:** Pedido de esclarecimentos

**Data de Recepção:** 2016-08-12 12:47:53

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:50:49

**Questão:**

Exmos. Srs. Agradecemos resposta ao pedido de esclarecimentos em anexo. Cumprimentos,

**Possui documentos anexos à questão?:** Sim

**Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----

**Esclarecimento nº7:**

**Responsável:** Empark Portugal, S.A.

**Empresa:** EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS,S.A.

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento

**Data de Recepção:** 2016-07-28 12:36:07

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:53:29

**Questão:**

Exmos. Senhores, No âmbito do solicitado na alínea b) do Nº 4 do Programa de Procedimento, vimos solicitar que seja facultado o Anexo I ao Caderno de Encargos (Mapa da Zona de Estacionamento de Duração Limitada), em formato DWG. Agradecemos a maior brevidade na resposta a este nosso pedido. Com os melhores cumprimentos.

**Possui documentos anexos à questão?:** Não

**Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----

**Esclarecimento nº8:**

**Responsável:** Empark Portugal, S.A.

**Empresa:** EMPARK PORTUGAL - EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS,S.A.

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento

**Data de Recepção:** 2016-07-28 12:42:26

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:53:58

**Questão:**

Exmos. Senhores, No âmbito do solicitado na alínea b) do Nº 4 do Programa de Procedimento, vimos solicitar que seja facultado o Anexo I ao Caderno de Encargos (Mapa da Zona de Estacionamento de Duração Limitada), em formato DWG. Agradecemos a maior brevidade na resposta a este nosso pedido. Com os melhores cumprimentos.

**Possui documentos anexos à questão?:** Não

**Resposta ao Esclarecimento:**

Exmos. Senhores, Remete-se em anexo a ATA elaborada pelo Júri do procedimento, onde constam as respostas aos esclarecimentos solicitados. Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao esclarecimento?:** Sim

-----



**Ata - 3-CPU/16 – CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NA CIDADE DE TAVIRA**

**ESCLARECIMENTOS**

--- Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, reuniram-se pelas dez horas, os membros do júri do **concurso público** com a referência **3-CPU/16 – “Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira”**, João Manuel Rodrigues de Jesus, Chefe de Divisão de Aprovisionamento, Trânsito e Equipamentos, que presidiu à reunião, Paula Tomásia Guerreiro Viegas Pereira e Ana Luisa Gago Pacheco, Técnicas Superiores da Divisão de Aprovisionamento, Trânsito e Equipamentos.-----

--- Analisados os pedidos de esclarecimento apresentados dentro do prazo fixado para o efeito, e a sua conformidade com o previsto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações, deliberou o júri, por unanimidade, no âmbito do concurso em apreço, prestar os esclarecimentos que se indicam, sobre os pedidos que a seguir se transcrevem:-----

**Pedido de esclarecimento nºs. 1 e 2 apresentado pela EMPARK PORTUGAL – EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO DE PARQUEAMENTOS, S.A.**

**Questão:** No âmbito do solicitado na alínea b) do Nº 4 do Programa de Procedimento, vimos solicitar que seja facultado o Anexo I ao Caderno de Encargos (Mapa da Zona de Estacionamento de Duração Limitada), em formato DWG. Agradecemos a maior brevidade na resposta a este nosso pedido.

**Resposta:** Já foi disponibilizado na plataforma, por não se tratar de pedido de esclarecimento.

**Pedido de esclarecimento nº. 3 apresentado pela E.S.S.E. – ESTACIONAMENTO À SUPERFÍCIE E SUBTERRÂNEO, S.A.**

**Questão nº 1:** Nas receitas brutas mensais de exploração e entregar ao município incluem-se eventuais juros de mora, conforme o artº 32º e art.º 33.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira ?

**Resposta:** As receitas brutas não incluem os juros de mora previstos nos artigos 32º e 33º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, no entanto e em caso de incumprimento, não entrega no prazo estipulado na alínea e), nº. 1 do artigo 15º do Caderno de Encargos, aplicam-se as sanções contratuais previstas no nº. 3, artigo 27º do Caderno de Encargos.

**Questão nº 2:** Nas receitas brutas mensais de exploração a entregar ao município incluem-se eventuais taxas de remoção, bloqueamento e depósito, conforme o artº 51.º, n.º2 do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira?

**Resposta:** Não se incluem taxas de remoção porque as competências da fiscalização da entidade concessionária são as constantes do artigo 71º do Código de Estradas aprovado pelo Decreto lei nº 114/94 de 3 de maio, conforme prevê o artigo 2º do Decreto lei nº 146/2014 de 9 de outubro.

**Questão nº 3:** Nas receitas brutas mensais de exploração a entregar ao município incluem-se eventuais custos administrativos relacionados com a cobrança coerciva de taxas?

**Resposta:** Nas receitas brutas mensais de exploração a entregar ao município não se incluem quaisquer custos administrativos.

**Questão nº 4:** A concessionária pode cobrar custos administrativos relacionados com a cobrança extemporânea das taxas de estacionamento, uma vez que tais custos não são taxas, nos termos do artº 22 .º, n.º1 do Caderno de Encargos?

**Resposta:** A concessionária não pode cobrar quaisquer custos administrativos.

**Questão nº 5:**

1. A poder cobrar os custos administrativos devidos pela cobrança extemporânea das taxas de estacionamento, qual o limite pecuniário dos mesmos?
2. Cada custo administrativo deve ser relativo a cada estacionamento ou a cada período temporal ou em relação a que outro critério?

**Resposta:** Respondido na questão anterior.

**Questão nº 6:**

1. Serão transferidos para a concessionária todos os poderes de cobrança coerciva do município, de forma a que a mesma concessionária possa cobrar coercivamente as respetivas taxas nos mesmos termos do Município e sem a intervenção deste?
2. Assim, a concessionária poderá
  - a. extrair certidões de dívida?
  - b. tramitar do início ao fim as respetivas reclamações relacionadas com as taxas de estacionamento?
  - c. ser parte processual em impugnações judiciais e,
  - d. em geral, proceder a todos os atos relacionados com o processo de execução, nos termos do artº 33º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira?
3. Ou para as cobranças coercivas, a concessionária terá de solicitar ao Município que cobre por ela as referidas taxas, e que tramite as reclamações e participe nas impugnações judiciais?

**Resposta:** As competências da entidade concessionária são as previstas no Decreto Lei nº 146/2014 de 9 de outubro, vide, artigos 7º, 9º e 17º. Mais se informa que a autarquia não se encontra a tramitar processos de execução coerciva no âmbito do objeto colocado a concurso.

**Questão nº 7:** No Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira há a previsão de "cartões de isenção de taxas para uso privado "(artigo 23º) , "veículos de residentes portadores de cartão " (artigo 33º), veículos municipais, devidamente identificados" (artigo 33º) , " lugares para realização de obras "( artigo 33º) ou " cartão de residente da zona Vila-a-Dentro" (artigo 37º) .

Existe algum limite para o número de isenções concedidas, tendo por base o número de lugares concessionados?

**Resposta:** Não existe qualquer limite, no entanto os requisitos para atribuição destes cartões encontram-se estipulados no Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira.

**Questão nº 8:** No Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira há a previsão de "cartões de isenção de taxas para uso privado "(artigo 23º) , "veículos de residentes portadores de cartão " (artigo 33º), veículos municipais, devidamente identificados" (artigo 33º), "lugares para realização de obras " (artigo 33º), ou cartão de residente da zona Vila-a- Dentro" (artigo 37º).

A concessionária é compensada monetariamente em virtude do número de isenções concedidas?

**Resposta:** Não está prevista qualquer compensação à concessionária.

**Questão nº 9:** Em que sentido as taxas serão revistas?

O montante relacionado com o estacionamento será aumentado?

**Resposta:** As taxas serão revistas por deliberação dos órgãos municipais e de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

**Questão nº 10:** Está prevista a criação de uma taxa sancionatória relativa ao valor máximo diário, ou outro, para os utilizadores em incumprimento do pagamento da respetiva taxa de estacionamento?

**Resposta:** Não está prevista qualquer taxa sancionatória.

**Questão nº 11:** Sempre que se verifiquem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem alterações ao regular estacionamento tarifado, existe alguma compensação monetária para a concessionária baseada nas respetivas limitações, por número de lugares?

**Resposta:** Não se encontra prevista qualquer compensação para as situações referidas.

**Questão nº 12:**

1. Quantos parágrafos existem atualmente?

2. Em que arruamentos existem?

3. Quais as suas marcas e modelos?

4. Qual o seu estado?

**Resposta:**

1) 15 parágrafos (por motivo de avaria dos restantes)

• Rua Jacques Pessoa; • Largo do Trem; • Largo da Caracolinha; • Rua Borda D'Água de Aguiar; • Praça Dr. António Padinha; • Rua Almirante Cândido dos Reis (a partir da Travessa da Fonte até ao Jardim da Alagoa); • Rua do Cais; • Praceta Eduardo Félix Franco; • Rua Dr. Augusto Carlos Palma; • Rua Dr. Silvestre Falcão; • Beco da Alfeição; • Praceta Teixeira Gomes; • Rua da Liberdade; • Rua D. Marcelino Franco; • Rua 1.º de Maio;

3) marca: ATB - Automaten Technik Bauman; modelo: PSA 1255/TS; marca: Nagler Technik, modelo: N240

4) Estão em estado obsoleto

**Questão nº 13:** A existirem parcómetros atualmente, podem ser utilizados pela concessionária na presente concessão?

**Resposta:** De acordo com o previsto na alínea a), nº. 1 do artigo 16º do Caderno de Encargos, é obrigação do concessionário, o fornecimento, instalação e manutenção de todo o equipamento necessário à prestação de serviço inerente à concessão, conforme disposições técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

**Pedido de esclarecimento nº. 4 apresentado pela HIDURBE – GESTÃO DE RESÍDUOS S.A.**

**Questão:** No âmbito do presente procedimento solicitam-se os seguintes esclarecimentos à boa interpretação das peças de procedimento:

1. De acordo com o previsto no Artigo 5.º do caderno de encargos a concessão prevê um total de 873 lugares de estacionamento, sendo 312 lugares na zona de estacionamento de curta duração e 561 na zona de estacionamento de média duração, pelo que se solicita a confirmação de que estes lugares serão aqueles que serão sempre sujeitos a cobrança no âmbito da concessão, independentemente das autorizações de estacionamento emitidas pelo município a entidades oficiais, organismos ou munícipes ao longo da concessão.

**Resposta:** No apuramento dos 873 lugares não foram contabilizados os lugares existentes para operações de cargas e descargas, nem os lugares para pessoas com deficiência, no entanto dos 873 lugares afetos à concessão e sujeitos a cobranças haverá que retirar ocupações decorrentes da realização de eventos, bem como as situações de isenção e autorização previstas no artigo 33º do regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira e nº 4 do artigo 22º do Caderno de Encargos, sem que tal confira o pagamento de qualquer compensação para o concessionário.

**Pedido de esclarecimento nºs 5, 6 e 8 apresentado pela SABAPORTUGAL – PARQUES DE ESTACIONAMENTO S.A.**

**Questão nº 1:** Solicitamos informação sobre a receita mensal da Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) da cidade de Tavira dos últimos 3 anos.

**Resposta:** A receita mensal do ultimo ano foi em média de 7 500,00€, com exploração direta pela autarquia para um número de lugares de estacionamento de duração limitada de cerca de 420; não se encontrando a maioria dos parquímetros a funcionar regularmente. Na anterior concessão a receita mensal rondou em média um valor de 12 500,00€, nos anos de 2012 e 2013, para uma ZEDL com cerca de 960 lugares.

**Questão nº 2:** Solicitamos informação sobre o número de lugares de estacionamento da ZEDL da cidade de Tavira correspondente aos últimos 3 anos.

**Resposta:** Remete-se para a resposta anterior.

**Questão nº 3:** Solicitamos informação sobre as tarifas aplicadas na ZEDL da cidade de Tavira nos últimos 3 anos.

**Resposta:** As taxas encontram-se previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira (artigo 84º), com os respetivos valores; 15 minutos (0,10 €); 30 minutos (0,20 €); 60 minutos (0,40 €). A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Questão nº 4:** O concessionário terá de substituir todos os parquímetros por parquímetros novos, ou é suficiente cumprir com os requisitos descritos no artigo 37º das Parte II - Disposições Técnicas?

**Resposta:** De acordo com o previsto na alínea a), nº. 1 do artigo 16º do Caderno de Encargos, é obrigação do concessionário, o fornecimento, instalação e manutenção de todo o equipamento necessário à prestação de serviço inerente à concessão, conforme disposições técnicas constantes no presente caderno de encargos.

**Questão nº 5:** Os atuais parquímetros poderão ser utilizados pelo concessionário até à data de substituição de todos os parquímetros?

**Resposta:** Os atuais parquímetros não poderão ser utilizados pelo concessionário. O concessionário deverá dar cumprimento ao estipulado no artigo 39º do Caderno de Encargos.

**Questão nº 6:** A receita bruta mensal de exploração de base ao cálculo da componente variável a pagar ao Município é líquida de IVA?

**Resposta:** O valor a entregar ao município, nos termos do artigo 6º do Caderno de Encargos, inclui o IVA.

**Questão nº 7:** Por favor disponibilizar minuta para apresentação da proposta com o valor percentual, a entregar ao Município, incidente sobre as receitas brutas mensais de exploração.

**Resposta:** Não existe minuta disponível; o concorrente deverá apresentar proposta detalhada nos termos da alínea b), nº. 3 do artigo 7º do Programa do Procedimento.

**Questão nº 8:** Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do PP, é suficiente que apenas um dos membros do agrupamento de entidades que apresente candidatura no âmbito do presente concurso cumpra a obrigação prevista de que o “objeto social preveja, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa nas zonas a concessionar e a correspondente fiscalização, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de Outubro.”?

**Resposta:** Não. Em caso de agrupamento de entidades que apresenta a candidatura, todos os seus membros devem cumprir as exigências dos artigos 2º e 3º do Decreto Lei nº 146/2014, de 9 de outubro.

**Questão nº 9:** Consideramos que a obrigação de o objeto social do concessionário prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxas nas zonas a concessionar e a correspondente fiscalização, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro se refere à sociedade anónima que será criada no caso de Agrupamento de concorrentes. Por favor, confirmar este entendimento.

**Resposta:** Todos os membros do agrupamento têm que ter a forma de sociedade anónima com o objeto previsto no nº 2 do artigo 10º do Caderno de Encargos, os quais, antes da celebração do contrato, se devem associar na modalidade jurídica de consórcio externo.

**Questão nº 10:** Solicitamos esclarecimento se as taxas relativas ao parqueamento tarifado, que constam no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, são as taxas finais a praticar aos utentes da ZEDL ou se às mesmas deve ser acrescida a taxa de IVA aplicável.

**Resposta:** Às taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme o artigo 3º.

**Questão nº 11:** As Taxas relativas ao estacionamento tarifado da ZEDL serão atualizadas anualmente pelo IPC do ano anterior mediante mera informação enviada pelo concessionário ao Município de Tavira?

**Resposta:** A atualização das taxas ocorre nos termos do artigo 4º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

**Questão nº 12:** Solicitamos informação adicional sobre o número de viaturas que atualmente beneficiam de isenção de pagamentos de taxas na ZEDL da cidade de Tavira, designadamente os seguintes: a) Os veículos pertencentes a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; b) Os veículos municipais; c) Os veículos identificados com cartão de residentes.

**Resposta:** Não estão contabilizados os veículos pertencentes a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, uma vez que não são atribuídos pelo município cartões para esse efeito; nos lugares existentes poderão estacionar quaisquer viaturas devidamente identificadas, nos termos do Código de Estradas. A maioria das viaturas municipais têm estacionamento próprio e o número de viaturas a utilizar os lugares de estacionamento de duração limitada não é expressivo. Atualmente existem 235 cartões de residente.

**Questão nº 13:** Sobre a questão anterior, está definido algum valor máximo de veículos (por tipologia: pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos municipais e Residentes) que usufruam, ou possam vir a usufruir da isenção de pagamento das taxas da ZEDL, ou o valor é ilimitado?

**Resposta:** Não está definido nenhum valor máximo de veículos.

**Questão nº 14:** Solicitamos envio do “Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira” e “Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Tavira”, em vigor.

**Resposta:** Os regulamentos encontram-se disponíveis para consulta no site do município (<http://www.cm-tavira.pt/site/content/balc%C3%A3o-virtual/regulamentos>).

**Questão nº 15:** Ao exigir que o objeto social do concessionário deva prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxas nas zonas a concessionar, tal significa que deve ser obrigatoriamente constituída uma empresa cujo objeto social exclusivo seja “a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxas em Tavira”? Ou, em alternativa, a interpretação correta é de que esta menção deve ser genérica, podendo a empresa concessionária dedicar-se à exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxas em outras zonas geográficas?

**Resposta:** Deve entender-se que o objeto social do concessionário tem que prever obrigatoriamente a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxa na zona concessionada da via ou vias sob jurisdição municipal e a correspondente fiscalização independentemente da zona geográfica da sua sede social, conforme previsto no nº 2 do artigo 10º do Caderno de Encargos e artigo 3º. do Decreto Lei nº 146/2014, de 9 de outubro.

**Questão nº 16:** Entendemos que no artigo 19º, ponto 3. do Caderno de Encargos, onde se lê “eventual subcontratado” se deve ler “eventual cessionário”. Por favor confirmar o nosso entendimento.

**Resposta:** Confirma-se.

**Questão nº. 17:** Em caso de prestação de garantia bancária com o objetivo de “garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações”, pode o montante da mesma ser reduzido anualmente, no início de cada ano, pelo

período temporal já decorrido, ou seja, pelo correspondente aos 2% dos proveitos previsionais correspondentes ao ano terminado?

**Resposta:** Não. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato (até ao final deste), bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa contratação, nos termos do nº 1 do artigo 14º do Programa do Procedimento.

**Questão nº. 18:** No caso de resgate da concessão por razões de interesse público, fica o Município de Tavira obrigado a contratar pessoal afeto à concessão?

**Resposta:** Não. Não existe qualquer obrigação do município em contratar pessoal afeto à concessão no caso de resgate da concessão por razões de interesse público.

**Questão nº 19:** Agradecemos que nos explicitem quais os bens passíveis de ser revertíveis para o concedente, para além dos afetos à concessão, e que são mencionados como “abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência”.

**Resposta:** Deve entender-se todos os bens afetos à concessão.

**Questão nº 20:** Consideramos que o Município de Tavira não poderá alterar o horário em que o estacionamento nas zonas objeto deste concurso é sujeito ao pagamento de taxas sem prévio acordo com o concessionário. Por favor validar o nosso entendimento.

**Resposta:** Para alteração do horário teria que se proceder à alteração do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira, o qual será objeto de discussão pública em sede de audiência dos interessados.

**Questão nº 21:** Agradecemos explicitação do que é considerada a devida antecedência para a comunicação ao concedente do dia da recolha dos valores dos parquímetros.

**Resposta:** A comunicação deverá ser efetuada com a necessária antecedência e nunca inferior a 2 dias úteis.

**Questão nº 22:** Consideramos que os serviços a prestar no âmbito deste ponto do código de exportação, são os objeto deste concurso. Por favor validar o nosso entendimento.

**Resposta:** Não existem quaisquer outros serviços a prestar para além dos que são objeto do presente procedimento.

**Questão nº 23:** Solicitamos confirmação de que onde se lê que “as empresas têm que associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo” deveria ler-se “as empresas têm que associar-se na modalidade jurídica de sociedade anónima”. Só dessa forma este requisito fica consistente com o previsto no art. 10º, n.º 1 do Caderno de Encargos, onde se prevê que “O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima, regulada pela legislação portuguesa em vigor”.

**Resposta:** Todos os membros do agrupamento têm que ter a forma de sociedade anónima com o objeto previsto no nº 2 do artigo 10º do Caderno de Encargos, os quais, antes da celebração do contrato, se devem associar na modalidade jurídica de consórcio externo.

**Questão nº 24:** Fora da área delimitada no presente concurso para o estacionamento tarifado, existem 3 áreas de estacionamento (tipo parque de estacionamento de superfície com parquímetros) ao ar livre localizados

nas imediações dos seguintes arruamentos: rua das Salinas, estrada das 4 águas e rua Simão Fernandes. a) Atualmente os espaços identificados como parques de estacionamento de superfície são tarifados ou são gratuitos? Se tarifados, qual a receita associada a esses parquímetros nos últimos 3 anos? b) A CM Tavira tem alguma intenção e previsão de construção nos lotes referidos? c) Estas áreas não estão, nem estarão, incluídas em nenhum momento no objeto do presente concurso. Favor confirmar o nosso entendimento.

**Resposta:** As áreas de estacionamento referidas não são tarifadas nem estão incluídas no objeto do presente concurso.

**Questão nº 25:** Com o objetivo de dar cumprimento à entrega dos documentos que constituem a proposta, nomeadamente com o disposto no artigo 7º., n.º 4.- b) (“Planta com identificação dos locais onde serão instalados os parquímetros e respetiva sinalização”) torna-se útil que a CM Tavira disponibilize a documentação gráfica dos arruamentos a concessionar. Desse modo, solicitamos o envio do mesmo em formato DWG.

**Resposta:** Documento já disponibilizado na plataforma

**Questão nº 26:** Caso o espaço concessionado seja ocupado para a realização de eventos que interfira com a capacidade da concessão, estão previstas compensações para os danos emergentes?

**Resposta:** Não se encontra prevista qualquer compensação para as situações referidas.

**Questão nº 27:** O Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira preveem a colocação de avisos de pagamento?

**Resposta:** Não está previsto qualquer tipo de aviso.

**Questão nº 28:** O prazo máximo de 24 horas para a intervenção nos equipamentos, previsto nas peças de concurso, em caso de inoperacionalidade é contabilizado em dias úteis ou em dias corridos?

**Resposta:** O prazo é contabilizado em dias seguidos (corridos).

**Questão nº 29:** Qual o número atual de parquímetros afetos à concessão e qual a sua distância máxima aos lugares de estacionamento?

**Resposta:** A informação solicitada não é relevante por quanto o número de equipamentos atuais e a sua distância não se ajustam ao objeto deste procedimento. No âmbito do presente concurso deverão ser respeitados os requisitos previstos no artigo 38º do Caderno de Encargos.

**Questão nº 30:** Existe algum requisito mínimo de fiscalização por período?

**Resposta:** A fiscalização deverá ser realizada nos termos do Decreto Lei nº 146/2014, de 9 de outubro, de forma permanente, adequando-se ao objeto do presente procedimento.

**Questão nº 31:** O artigo 57.º a que se faz referência no Anexo I diz respeito ao CCP?

**Resposta:** Confirma-se.

**Questão nº 32:** Para efeitos de preenchimento do Anexo III, poderá ser um procurador e não um representante legal a assinar o mesmo?

**Resposta:** O anexo III deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme o nº. 7, do artigo 7º do Programa do Procedimento.

**Questão nº 33:** Considerando o critério de adjudicação estabelecido no artigo 13.º do Programa de Concurso, que aspetos é que a Entidade Adjudicante considera relevantes para a avaliação das propostas?

**Resposta:** O critério de adjudicação encontra-se estabelecido no artigo 13º do Programa de Procedimento. Por sua vez o nº 5 do artigo 7º do Programa de Procedimento permite que os concorrentes apresentem nas suas propostas aspetos que do seu ponto de vista considerem relevantes para a avaliação das mesmas.

**Questão nº 34:** A que elementos se deverá fazer obrigatoriamente referência na nota justificativa e no estudo económico exigidos na alínea b), n.º 3, do artigo 7.º?

**Resposta:** A nota justificativa e o estudo económico deverá compreender os elementos necessários com vista a comprovar a viabilidade económica da concessão, tendo por base o valor percentual a propor.

**Questão nº 35:** Quais são as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato?

**Resposta:** Os concorrentes têm que estar munidos de todas as licenças necessárias para a prestação do serviço objeto desta concessão, obrigatoriamente as constantes no Decreto Lei nº 146/2014, de 9 de outubro, bem como todas as inerentes à exploração da atividade.

#### **Pedido de esclarecimento nº 7 apresentado pela REDE AMBIENTE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.**

**Questão nº 1:** Envio da planta atual da localização dos atuais equipamentos para permitir compatibilizar com os novos e as distâncias máximas entre máquinas.

**Resposta:** Anexa-se planta com o equipamento instalado à data do levantamento, maio/2015.

**Questão nº 2:** A distância entre máquinas será contada em linha reta ou percurso viário?

**Resposta:** Percurso viário pedonal.

**Questão nº 3:** Envio do histórico dos últimos 5 anos de valores cobrados dos atuais parcómetros com indicação do valor por mês.

**Resposta:** A receita mensal do último ano foi em média de 7 500,00€, com exploração direta pela autarquia para um número de lugares de estacionamento de duração limitada de cerca de 420; não se encontrando a maioria dos parquímetros a funcionar regularmente. Na anterior concessão a receita mensal rondou em média um valor de 12 500,00€, nos anos de 2012 e 2013, para uma ZEDL com cerca de 960 lugares.

**Questão nº 4:** Envio do número de contraordenações aplicadas nos últimos 5 anos com indicação mensal destes valores.

**Resposta:** O município não dispõe dessa informação, uma vez que a fiscalização tem vindo a ser assegurada pela Polícia de Segurança Pública (PSP).

**Questão nº 5:** O valor por hora de 0,40 € mantem-se desde quando? Este valor irá evoluir pelo período do contrato e que forma? De acordo com a inflação? Por proposta anual do concessionário ou do concedente?

**Resposta:** O referido valor mantem-se desde o ano de 2000. Quanto às restantes questões já se encontram respondidas (questão nº 9 apresentada pela entidade E.S.S.E e nº 11 apresentada pela entidade Sabaportugal).

**Questão nº 6:** Quem será responsável pela retirada dos atuais equipamentos quando os novos não ficarem estabelecidos no mesmo local.

**Resposta:** A remoção dos atuais equipamentos será efetuada pelo município.

**Questão nº 7:** Quantos cartões de residente existem atualmente?

**Resposta:** Atualmente existem 235 cartões.

**Questão nº 8:** A fiscalização é da responsabilidade de concessionário, pelo que gostaríamos de saber a quem pertencerão as receitas arrecadadas com fiscalização? São receitas da concessão, logo distribuídas entre o concessionário e o concedente de acordo com a proposta adjudicada?

**Resposta:** A fiscalização será efetuada nos termos do Decreto Lei nº 146/2014 de 9 de outubro; Sendo esta da responsabilidade do concessionário deverá no entanto dar cumprimento ao estipulado no diploma atrás referido.

**Questão nº 9:** Quais as regras para atribuição de cartões para viaturas ao serviço do Município? Todos os funcionários estão ao serviço do município?

**Resposta:** Não se encontram estabelecidas quaisquer regras para atribuição de cartões para viaturas ao serviço do município; atualmente esta faculdade encontra-se atribuída aos membros do Executivo e titulares de cargos dirigentes.

**Questão nº 10:** Existe a possibilidade de alteração de lugares durante a concessão em número e localização? Quais as regras para tais alterações? Pode crescer o número de lugares dentro desta concessão por acordo?

**Resposta:** A presente concessão não prevê quaisquer alterações à localização e números de lugares, contudo alerta-se para as ocupações decorrentes da realização de eventos, bem como as situações de isenção e autorização previstas no artigo 33º do Regulamento de Trânsito e Estacionamento do Concelho de Tavira e nº 4 do artigo 22º do Caderno de Encargos.

--- Cumpridas todas as formalidades exigidas, foi pelo presidente do júri dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos elementos que constitui o mesmo, a qual será disponibilizada na plataforma eletrónica utilizada pelo Município e junta às peças do procedimentos que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do nº 4 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.-----

Paços do concelho, 29 de agosto de 2016

O JÚRI DO CONCURSO,

João Manuel Rodrigues Jesus

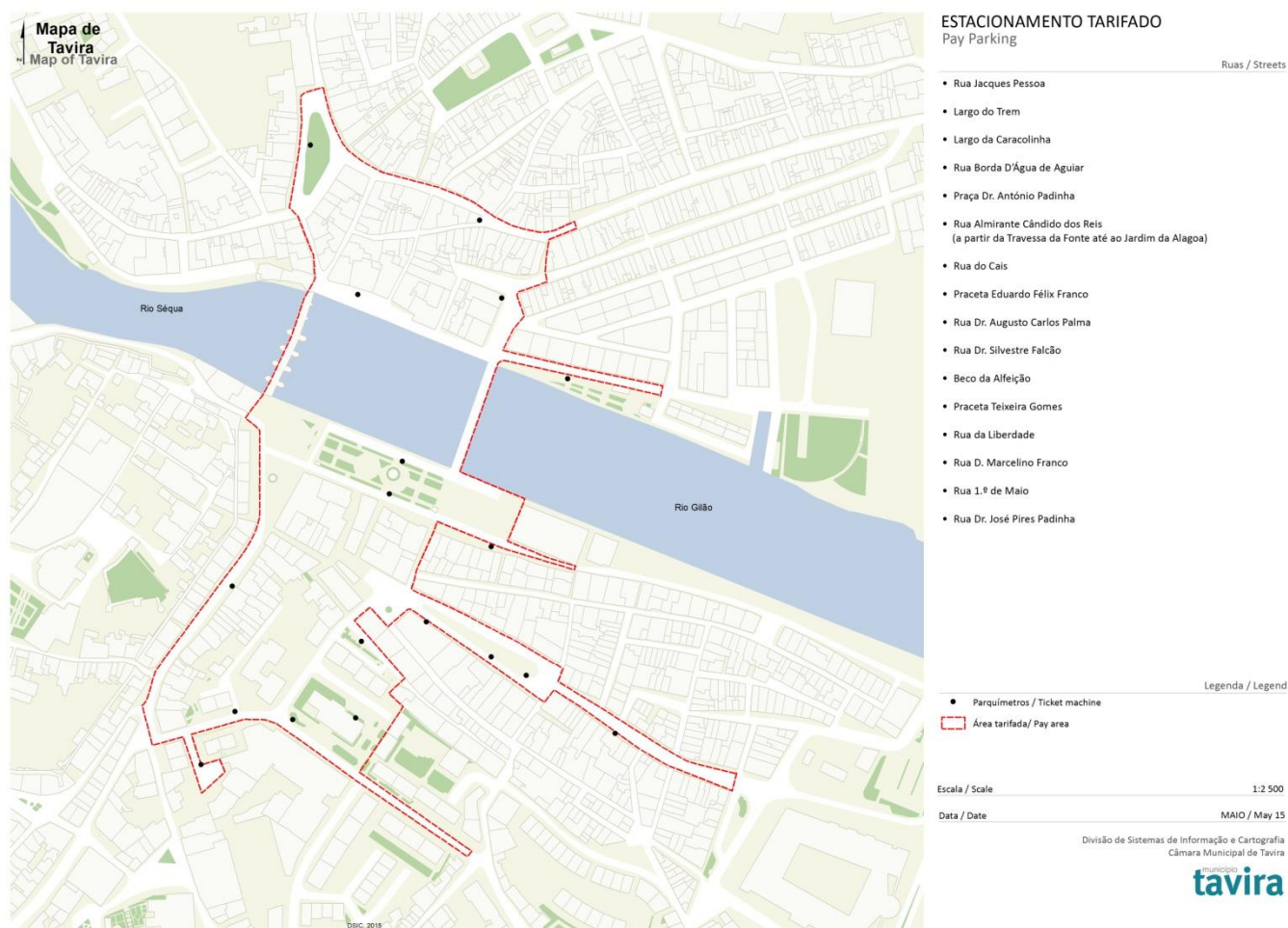
Paula Tomásia Guerreiro Viegas Pereira

Ana Luísa Gago Pacheco



ANEXO

município  
**tavira**



## Informações Analisadas

Referência do Procedimento: 3-CPU/16

**Designação: Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira**

\*\*\*\*\*

### Avisos

\*\*\*\*\*

#### Aviso nº1

**Assunto:** Disponibilização do ficheiro, em formato DWG, solicitado

**Data de Criação:** 2016-08-02 14:29:24

**Data de Aprovação:** 2016-08-05 10:04:22

#### **Aviso:**

Exmos. Senhores,

Na sequência do solicitado por parte do interessado, disponibiliza-se o mapa constante no Anexo I, em formato DWG.

Com os melhores cumprimentos,

O Júri do procedimento

**Possui documentos anexos ao aviso?:** Sim

-----

#### Aviso nº2

**Assunto:** Disponibilização de ATA com resposta aos pedidos de esclarecimento

**Data de Criação:** 2016-08-30 12:28:48

**Data de Aprovação:** 2016-08-30 14:21:22

#### **Aviso:**

Exmos. Senhores,

Na sequência dos pedidos de esclarecimento efetuados no âmbito deste procedimento e após a devida apreciação por parte do júri, foi elaborada a respetiva ATA (em anexo) e disponibilizada a todos os interessados.

Com os melhores cumprimentos,

**Possui documentos anexos ao aviso?:** Sim

-----

## Informações Analisadas

Referência do Procedimento: 3-CPU/16

**Designação: Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira**

\*\*\*\*\*

### Avisos

\*\*\*\*\*

#### Aviso nº1

**Assunto:** Disponibilização do ficheiro, em formato DWG, solicitado

**Data de Criação:** 2016-08-02 14:29:24

**Data de Aprovação:** 2016-08-05 10:04:22

#### **Aviso:**

Exmos. Senhores,

Na sequência do solicitado por parte do interessado, disponibiliza-se o mapa constante no Anexo I, em formato DWG.

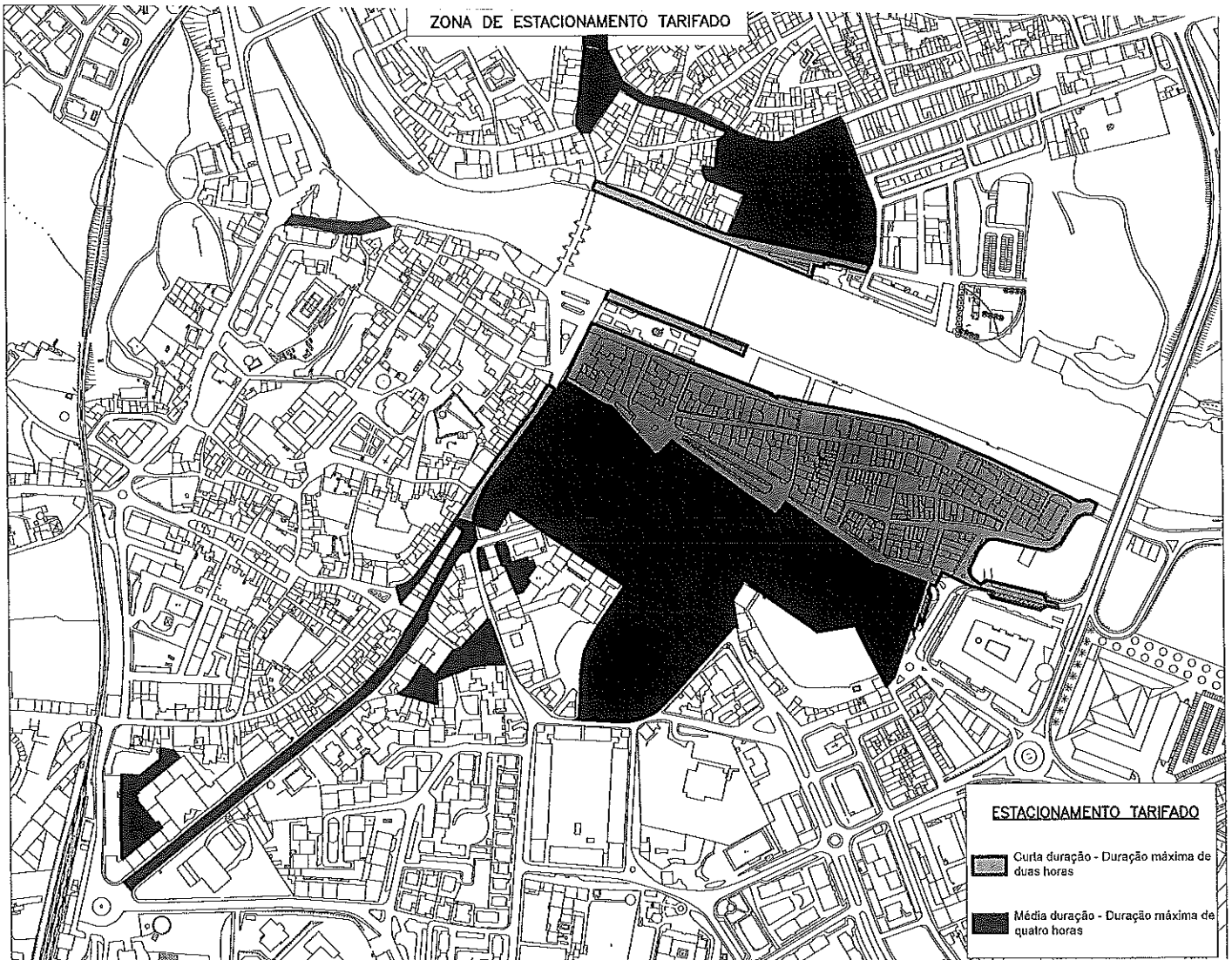
Com os melhores cumprimentos,

O Júri do procedimento

**Possui documentos anexos ao aviso?:** Sim

-----

ZONA DE ESTACIONAMENTO TARIFADO





## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA NA CIDADE DE TAVIRA**

Índice Geral

|                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------|----|
| Índice .....                                                                  | 2  |
| Parte I – Das concessões em geral.....                                        | 4  |
| CAPÍTULO I – Disposições gerais.....                                          | 4  |
| Artigo 1.º - Caderno de Encargos.....                                         | 4  |
| Artigo 2.º - Epígrafes e Remissões.....                                       | 4  |
| CAPÍTULO II – Disposições por que se rege a concessão .....                   | 4  |
| Artigo 3.º -Contrato.....                                                     | 4  |
| CAPÍTULO III – Objeto contratual.....                                         | 5  |
| Artigo 4.º -Objeto e natureza da concessão .....                              | 5  |
| Artigo 5.º -Espaço da concessão .....                                         | 5  |
| Artigo 6.º -Retribuição .....                                                 | 5  |
| Artigo 7.º -Regime do risco .....                                             | 5  |
| Artigo 8.º -Financiamento .....                                               | 5  |
| CAPÍTULO IV – Duração da concessão .....                                      | 6  |
| Artigo 9.º -Prazo e termo da concessão .....                                  | 6  |
| CAPÍTULO V – Concessionário .....                                             | 6  |
| Artigo 10.º - Sede e objeto social .....                                      | 6  |
| CAPÍTULO VI – Exploração e conservação do estabelecimento da concessão .....  | 6  |
| Artigo 11.º - Manutenção do estabelecimento da concessão .....                | 6  |
| Artigo 12.º -Obtenção de licenças e autorizações .....                        | 6  |
| Artigo 13.º -Acesso aos documentos do concessionário .....                    | 7  |
| Artigo 14.º -Fiscalização pelo concedente.....                                | 7  |
| Artigo 15.º -Obrigações do concessionário.....                                | 7  |
| Artigo 16.º - Responsabilidade do concessionário .....                        | 8  |
| Artigo 17.º - Reclamações dos utentes.....                                    | 9  |
| CAPÍTULO VII – Modificações subjetivas.....                                   | 9  |
| Artigo 18.º - Cedência, oneração e alienação.....                             | 9  |
| Artigo 19.º - Cessão da posição contratual pelo concessionário .....          | 9  |
| Artigo 20.º - Subcontratação.....                                             | 9  |
| CAPÍTULO VIII – Remuneração do Concessionário.....                            | 10 |
| Artigo 21.º -Remuneração do concessionário .....                              | 10 |
| Artigo 22.º -Regulamento das taxas.....                                       | 10 |
| CAPÍTULO IX – Garantias do cumprimento das obrigações do concessionário ..... | 11 |

|                                                                                           |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Artigo 23.º - Garantias a prestar no âmbito do contrato.....                              | 11 |
| Artigo 24.º - Cobertura por seguros.....                                                  | 11 |
| CAPÍTULO X – Responsabilidade extracontratual perante terceiros .....                     | 11 |
| Artigo 25.º - Responsabilidade pela culpa e pelo risco.....                               | 11 |
| Artigo 26.º - Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas.....      | 11 |
| CAPÍTULO XI – Incumprimento do contrato.....                                              | 12 |
| Artigo 27.º -Sanções contratuais.....                                                     | 12 |
| CAPÍTULO XII – Extinção e suspensão da concessão.....                                     | 12 |
| Artigo 28.º -Resgate.....                                                                 | 12 |
| Artigo 29.º -Sequestro.....                                                               | 13 |
| Artigo 30.º -Resolução pelo concedente.....                                               | 13 |
| Artigo 31.º -Caducidade.....                                                              | 13 |
| Artigo 32.º -Domínio público e reversão de bens.....                                      | 13 |
| CAPÍTULO XIII – Resolução de litígios.....                                                | 13 |
| Artigo 33.º -Foro competente.....                                                         | 13 |
| CAPÍTULO XIV – Disposições finais.....                                                    | 14 |
| Artigo 34.º -Comunicações e notificações.....                                             | 14 |
| Artigo 35.º -Legislação aplicável.....                                                    | 14 |
| PARTE II – Disposições técnicas.....                                                      | 15 |
| Artigo 36.º -Objeto.....                                                                  | 15 |
| Artigo 37.º -Especificações Técnicas.....                                                 | 15 |
| Artigo 38.º -Obrigações de Instalação dos Parquímetros .....                              | 16 |
| Artigo 39.º - Prazo para instalação dos parquímetros.....                                 | 16 |
| Artigo 40.º -Obrigações do Concessionário.....                                            | 17 |
| Artigo 41.º -Identificação das zonas e lugares de estacionamento de duração limitada..... | 17 |
| Artigo 42.º -Limites horários.....                                                        | 18 |
| ANEXO I - Mapa da zona de estacionamento tarifado .....                                   | 19 |
| ANEXO II – Lugares de estacionamento por rua da zona de estacionamento tarifado.....      | 20 |
| ANEXO III – Código de Exploração .....                                                    | 22 |

## **PARTE I**

### **DAS CONCESSÕES EM GERAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

###### **Artigo 1º - Caderno de Encargos**

1. O caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.
2. O Caderno de Encargos integra um código de exploração, que contém os direitos e obrigações das partes relativas à exploração, incluindo as normas de exploração que são estabelecidas também no interesse dos utentes do serviço a explorar.

###### **Artigo 2º - Epígrafes e Remissões**

1. As epígrafes e remissões utilizadas no presente caderno de encargos e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente caderno de encargos ou daqueles documentos.
2. As remissões, ao longo do presente caderno de encargos, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo caderno de encargos, salvo se do contexto resultar sentido diferente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONCESSÃO**

###### **Artigo 3.º - Contrato**

1. O contrato de concessão é celebrado por escrito, nos termos do programa do procedimento.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, designadamente o código da exploração.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CAPÍTULO III**

#### **OBJETO CONTRATUAL**

##### **Artigo 4.º - Objeto e natureza da concessão**

1. O presente concurso tem por objeto a concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira, identificada no ANEXO I ao presente caderno de encargos.
2. A concessão é de serviço público e é estabelecida em regime de exclusivo relativamente às atividades integradas no seu objeto.

##### **Artigo 5.º - Espaço da concessão**

A concessão integra as áreas identificadas no mapa constante do ANEXO I ao presente caderno de encargos, num total de 873 lugares de estacionamento, sendo 312 lugares na zona de estacionamento de curta duração e 561 lugares na zona de estacionamento de média duração.

##### **Artigo 6.º - Retribuição**

A título de retribuição financeira o concessionário deverá pagar ao concedente a percentagem (%) do valor correspondente às receitas mensais provenientes dos parquímetros pela qual irá concorrer, sendo o valor mínimo de 50%.

##### **Artigo 7.º - Regime do risco**

1. O concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão durante o prazo da sua duração, exceto quando o contrário resulte do presente caderno de encargos ou do contrato.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

##### **Artigo 8.º - Financiamento**

1. O concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. Com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.
3. Não são oponíveis ao concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário nos termos do anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **Artigo 9.º - Prazo e termo da concessão**

1. A concessão terá um prazo de 15 anos a contar da data do início da execução do contrato, o que ocorrerá 60 dias após a sua assinatura, ou 60 dias após a obtenção do visto do Tribunal de Contas ou declaração de conformidade, se for o caso.
2. O concedente deverá proceder à publicitação do contrato de concessão, nos termos dos nºs. 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.
3. Até 30 dias antes de iniciar a execução do contrato, o concessionário deverá dar cumprimento ao disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

## **CAPÍTULO V**

### **CONCESSIONÁRIO**

#### **Artigo 10.º - Sede e objeto social**

1. O concessionário deve manter, ao longo de todo o período de duração da concessão, a sua sede em Portugal e a forma de sociedade anónima, regulada pela legislação portuguesa em vigor.
2. O objeto social do concessionário deve prever, de forma expressa, a exploração do estacionamento sujeito ao pagamento de taxas nas zonas a concessionar e a correspondente fiscalização, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXPLORAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DA CONCESSÃO**

#### **Artigo 11.º - Manutenção do estabelecimento da concessão**

O concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato de concessão e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

#### **Artigo 12.º - Obtenção de licenças e autorizações**

1. Compete ao concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
2. O concessionário deverá informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem

de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

### **Artigo 13.º -Acesso aos documentos do concessionário**

1. O concessionário deve facultar ao concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todos documentos relativos às atividades objeto da concessão, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao concedente todos os projetos, planos, e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo contrato ao concedente.

### **Artigo 14.º -Fiscalização pelo concedente**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 302.º, 303.º e 305.º e 306.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode ordenar a realização de ensaios, testes ou exames, na presença de representantes do concessionário, que permitam avaliar as condições de funcionamento e as características do equipamento e sistemas respeitantes à concessão, correndo os respetivos custos por conta do concessionário.
2. As determinações do concedente emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o concessionário, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.

### **Artigo 15.º -Obrigações do concessionário**

1. Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a:
  - a) Informar da data da recolha dos valores arrecadados nos equipamentos a fim de que eventualmente a mesma seja acompanhada por um trabalhador do Município;
  - b) Apresentar mensalmente, relatório de monitorização das atividades realizadas ao abrigo do presente contrato, o qual deverá conter os dados mencionados na alínea e), sub-alíneas i) a v) do artigo 37.º das disposições técnicas constantes no presente caderno de encargos;
  - c) Apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo Concedente;
  - d) Assegurar a conservação e manutenção dos parquímetros de forma a garantir as suas condições de operacionalidade, não podendo os mesmos estarem fora de serviço mais do que 24:00 horas;
  - e) Efetuar os pagamentos mensais ao concedente, provenientes da percentagem da receita global pelo qual o concessionário concorre, e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal até ao dia quinze do mês seguinte, àquele a que digam respeito;
  - f) Dar conhecimento ao concedente de reclamações registadas, acompanhadas de comprovativo de que as mesmas foram tratadas de acordo com o previsto na legislação em vigor aplicável;
  - g) Proceder à fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira, nos termos previstos na legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

2. Sem prejuízo da natureza da prestação de serviços em concessão, o concessionário fica obrigado a prestar os serviços, nos períodos e horários que lhe forem atribuídos pela entidade concedente.
3. O concessionário é responsável perante o concedente por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
4. O concessionário é responsável perante as respetivas entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
5. O concessionário responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
6. Para a presente prestação de serviços, o concessionário deverá efetuar e manter válidos todos os seguros pessoais e/ou de acidentes de trabalho, quando legalmente exigidos.
7. É da única e exclusiva responsabilidade do concessionário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
8. A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
9. No final da execução do contrato, o concessionário deve ainda elaborar um relatório final, descrevendo os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo concessionário devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Artigo 16.º - Responsabilidade do concessionário**

##### **1. É da responsabilidade do concessionário:**

- a) o fornecimento, instalação e manutenção de todo o equipamento necessário à prestação de serviços inerente à concessão, conforme disposições técnicas constantes no presente caderno de encargos;
- b) a conservação e manutenção dos parquímetros de forma a garantir as condições de operacionalidade de acordo com as especificações técnicas e características indicadas na proposta;
- c) a colocação e manutenção de sinalização vertical e horizontal que vier a ser necessária na zona de exploração. A sinalização em causa deverá ser colocada de acordo com o Código da Estrada e respetiva legislação complementar, designadamente o Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
- d) proceder à fiscalização das zonas de estacionamento limitado, nos termos previstos da legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e Código de Estrada.

### **Artigo 17.º - Reclamações dos utentes**

1. O concessionário obriga-se a ter à disposição dos utentes da concessão livros destinados ao registo de reclamações.
2. Os livros destinados ao registo de reclamações devem ser visados mensalmente pelo concedente.
3. O concessionário deve enviar ao concedente, com a periodicidade fixada no número anterior, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

## **CAPÍTULO VII**

### **MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS**

#### **Artigo 18.º - Cedência, oneração e alienação**

1. É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são imponíveis ao concedente.

#### **Artigo 19.º - Cessão da posição contratual pelo concessionário**

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o concessionário pode ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato de concessão.
2. A cessão de posição contratual referida no ponto anterior depende da apresentação pelo concessionário ao concedente dos documentos de habilitação solicitados nos termos do artigo 5.º do programa do procedimento.
3. O concedente deve verificar o preenchimento, por parte do eventual subcontratado, dos seguintes dos documentos de habilitação solicitados nos termos do artigo 5.º do programa do procedimento.

#### **Artigo 20.º - Subcontratação**

1. Sem prejuízo das limitações legalmente estabelecidas, o concessionário pode recorrer à subcontratação de terceiras entidades para a execução das atividades integradas no objeto do contrato.
2. A subcontratação de terceiros para a execução de atividades objeto do contrato depende da apresentação ao concedente dos documentos de habilitação solicitados nos termos do artigo 5.º do programa do procedimento.
3. O concedente deve verificar o preenchimento, por parte do eventual subcontratado, dos requisitos exigidos ao concessionário aquando da fase de formação de contrato.
4. A contratação de terceiros ao abrigo da presente cláusula não exime o concessionário da responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de qualquer das suas obrigações perante o concedente, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada.

5. No caso de celebração de contratos com terceiros, não são oponíveis ao concedente quaisquer pretensões, exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo concessionário com terceiras entidades.

6. Os contratos a celebrar com terceiros não podem ter um prazo de duração ou produzir efeitos para além da vigência do contrato de concessão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO**

#### **Artigo 21.º - Remuneração do concessionário**

O concessionário é remunerado através de receitas efetivas provenientes dos parquímetros da zona da concessão.

#### **Artigo 22.º - Regulamento das taxas**

1. As taxas relativas ao estacionamento tarifado são as que constam no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, em vigor.

2. O concessionário não pode cobrar quaisquer taxas que não se encontrem previstas no regulamento mencionado no ponto anterior.

3. O valor das taxas a cobrar aos utilizadores deverá ser devidamente publicitado, designadamente mediante a sua disponibilização nos equipamentos, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando o concedente, o direito de proceder a essa divulgação.

4. Nos termos previstos do Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Tavira, nomeadamente no artigo 33.º, dentro dos limites das zonas de estacionamento de duração limitada, estão isentos do pagamento das taxas:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de segurança, quando em serviço;
- b) Os veículos pertencentes a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, desde que apresentem em local bem visível o respetivo dístico emitido pelo IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes, I.P.;
- c) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos horários estabelecidos e nas áreas e lugares demarcados para esse fim;
- d) Os veículos municipais, devidamente identificados;
- e) Os veículos identificados com cartão de residente;
- f) Os lugares ocupados para as operações relacionadas com a realização de obras, com contentores de recolha de objetos, com andaimes, ou outros semelhantes, desde que paga a taxa correspondente no âmbito da ocupação do espaço público.

5. As taxas serão revistas nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

## **CAPÍTULO IX**

### **GARANTIAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

#### **Artigo 23.º - Garantias a prestar no âmbito do contrato**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o concessionário presta uma caução correspondente a 2% do total dos proveitos previsionais apresentados no estudo económico.
2. Pode não ser exigida a prestação de caução se o adjudicatário apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
3. Se o concessionário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o concedente pode considerar perdida a seu favor a caução referida no n.º 1, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O concedente obriga-se a promover a liberação da caução nos termos do nº6º do artigo 295.º do CCP.

#### **Artigo 24.º - Cobertura por seguros**

1. O concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da concessão, emitidas por seguradoras aceites pelo concedente ou enumeradas em anexo ao contrato de concessão.
2. Constitui estrita obrigação do concessionário a manutenção em vigor das apólices que constam em anexo ao contrato de concessão, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios, pelo valor que lhe seja debitado pelas seguradoras.

## **CAPÍTULO X**

### **RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL PERANTE TERCEIROS**

#### **Artigo 25.º - Responsabilidade pela culpa e pelo risco**

O concessionário responde, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades que constituem o objeto da concessão, pela culpa ou pelo risco.

#### **Artigo 26.º - Responsabilidade por prejuízos causados por entidades contratadas**

1. O concessionário responde ainda, nos termos gerais da relação comitente/comissário, pelos prejuízos causados por entidades por si contratadas para o desenvolvimento de atividades compreendidas na concessão.
2. Constitui especial dever do concessionário garantir e exigir a qualquer entidade com que venha a contratar que promova as medidas necessárias para salvaguarda da integridade dos utentes e do pessoal afeto à

concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança em vigor.

## **CAPÍTULO XI**

### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

#### **Artigo 27.º -Sanções contratuais**

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato de concessão nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o concedente pode, com observância do procedimento previsto nos números 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. O montante das multas referidas no número anterior é fixado pelo concedente em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa, entre os 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) e os 50.000,00€ (cinquenta mil euros).
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato sujeitas a um prazo determinado, nomeadamente a obrigação referida nas alíneas d) e e) do artigo 15º e no artigo 39º, do presente caderno de encargos, o concedente pode exigir do concessionário o pagamento de uma multa, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), por cada dia de atraso, desde o primeiro dia até ao quinto dia de atraso;
  - b) 500,00€ (quinhentos euros), por cada dia de atraso, desde o sexto dia até ao décimo quinto dia de atraso;
  - c) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), por cada dia de atraso, desde o décimo sexto dia de atraso em diante.
4. Se o concessionário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias o concedente pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o concedente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
6. As multas previstas na presente cláusula não obstam a que o concedente exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **CAPÍTULO XII**

### **EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA CONCESSÃO**

#### **Artigo 28.º -Resgate**

1. O concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, nos termos do artigo 422.º do CCP.

2. O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o concessionário entregar aqueles os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

#### **Artigo 29.º -Sequestro**

Em caso de incumprimento grave pelo concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, nos termos do artigo 421.º do CCP.

#### **Artigo 30.º -Resolução pelo concedente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### **Artigo 31.º -Caducidade**

1. O contrato de concessão caduca quando se verificar o fim do prazo da concessão, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2. O concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato de concessão nas relações contratuais estabelecidas entre o concessionário e terceiros.

#### **Artigo 32.º -Domínio público e reversão de bens**

1. No termo da concessão, reverterem gratuita e automaticamente para o concedente todos os bens e direitos que integram a concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

2. Caso o concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo concessionário e podendo ser utilizada a caução para os liquidar no caso de não ocorrer pagamento voluntário e atempado dos montantes debitados pelo concedente.

3. Os bens são transferidos para o concedente, nos termos do contrato de concessão, livres de quaisquer ónus ou encargos, no termo do prazo de vigência do contrato.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Artigo 33.º -Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 34.º -Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 35.º -Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, Decreto-Lei nº 146/2014, de 9 de outubro, Regulamento Municipal de Trânsito do Concelho de Tavira, Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira, Código de Estrada e demais legislação portuguesa aplicável.

## PARTE II

### DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

#### Artigo 36.º - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão de exploração e fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira.

#### Artigo 37.º -Especificações Técnicas

Os equipamentos a instalar devem obedecer às seguintes especificações técnicas básicas:

- a) Deverão ser certificados e homologados, nomeadamente pelo Instituto Português da Qualidade (I.P.Q) e pela Associação Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- b) Deverão ser do tipo parquímetro coletivo, com material de elevada durabilidade e resistência e sistema de segurança contra o vandalismo e fraude, nomeadamente no dispositivo de introdução de moedas, e possuir sistema de blindagem que proteja o sistema de recolha de moedas;
- c) Deverão ser alimentados por energia solar;
- d) Os equipamentos deverão possibilitar a realização do seguinte conjunto de operações de exploração:
  - i) Adotar um tarifário diversificado;
  - ii) Obter um título de estacionamento válido que sirva simultaneamente de comprovativo de pagamento de estacionamento;
  - iii) Programar os períodos de funcionamento e da duração máxima de estacionamento autorizada;
  - iv) Alteração dos parâmetros referentes às taxas a adotar, bem como, dos tempos de permanência máximos autorizados;
  - v) Realizar o pagamento com moedas, cartões magnéticos e possibilidade de pagamento através de aplicações para Iphone, sistema android ou Windows mobile.
- e) Os equipamentos deverão permitir obter dados referentes à exploração, gestão financeira e manutenção/funcionamento, tais como:
  - i) As receitas, de acordo com o meio de pagamento utilizado, por período de tempo;
  - ii) A listagem de transações por período de tempo;
  - iii) O registo das operações de recolha de receitas;
  - iv) Conjunto de avarias verificadas, sua tipificação e momentos da sua ocorrência;
  - v) Intervenções técnicas nas máquinas referindo, designadamente, o seu tipo e a duração das intervenções efetuadas;

vi) Dados referentes ao volume de moedas em cofre e controlo do número de bilhetes disponíveis no equipamento;

vii) O sistema de recolha de moedas deve ser eficiente e inviolável por parte do agente de recolhas.

f) Deverão permitir o armazenamento dos dados referidos na alínea d) e e), permitindo a sua transmissão remota através de comunicação GPRS, GSM, ou similar, de modo a serem tratados em unidade de processamento central de dados através de software próprio, o qual deverá funcionar em ambiente Windows permitindo a comunicação bidirecional. Será da responsabilidade do concessionário a instalação de todo o software e hardware nas instalações do concedente.

g) Quaisquer custos associados ao referido na alínea anterior, onde se incluam os de comunicação serão da responsabilidade do concessionário.

h) Cumulativamente ao referido na alínea f) poderão ser adotados outros sistemas alternativos, de acordo com a evolução tecnológica, desde que cumpram, no mínimo, a mesma função.

i) O concessionário obriga-se a colocar a informação adicional sobre o estado do funcionamento do equipamento, taxas e formas de pagamento disponíveis.

### **Artigo 38.º - Obrigações de Instalação dos Parquímetros**

1 – O concessionário obriga-se a adquirir e instalar o número de parquímetros que se revele necessário para garantir que a distância máxima percorrida por cada utente entre o local onde o automóvel se encontre estacionado e o parquímetro seja razoável. Entende-se por distância máxima 50 metros.

2- A localização dos parquímetros a que se refere o número anterior deve ser devidamente identificada em planta, para a devida aprovação pelo concedente.

3- Sempre que possível, os parquímetros deverão ocupar os locais dos existentes.

4 – Os parquímetros devem ser instalados de modo a minimizar o seu impacto na paisagem e na mobilidade de peões.

5 – A aceitação da instalação da totalidade dos parquímetros pelo concedente, depende da prévia inspeção, cuja realização deve ser solicitada pelo concessionário, de forma a verificar se os parquímetros implantados cumprem as características definidas nas especificações técnicas.

6- Se, na sequência da referida inspeção, o concedente verificar que os parquímetros implantados não cumprem as características exigidas e constantes da proposta do concessionário, este é notificado para corrigir as desconformidades num prazo nunca superior a 5 (cinco) dias, correndo os respetivos custos por sua conta.

### **Artigo 39.º - Prazo para instalação dos parquímetros**

O concessionário obriga-se a proceder à instalação da totalidade dos parquímetros no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do contrato de concessão, devendo os mesmos estar em funcionamento a partir do 31.º dia.

## **Artigo 40.º -Obrigações do Concessionário**

1- No final do prazo da concessão, ou em qualquer uma das causas de cessação do contrato, os equipamentos instalados no âmbito da concessão, reverterão para o concedente em estado operacional, sem direito a qualquer indemnização.

2. No final do prazo da concessão deverá o concessionário:

- a) Disponibilizar ao concedente os manuais de serviço e de utilização dos equipamentos.
- b) No ato de entrega dos equipamentos será efetuado o respetivo auto de receção dos equipamentos, que funcionará como documento comprovativo da sua entrega, e do qual constará, obrigatoriamente, os resultados do teste de carácter efetuado às máquinas no local.

## **Artigo 41.º -Identificação das zonas e lugares de estacionamento de duração limitada**

1. As ruas objeto da presente concessão encontram-se indicadas e assinaladas no mapa do ANEXO I.

2. O estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira compreende as seguintes zonas:

**ZONA A (curta duração – máximo de duas horas):**

- i. Rua Jacques Pessoa
- ii. Rua Borda d'Água de Aguiar
- iii. Rua do Cais
- iv. Rua da Liberdade
- v. Rua Dr. José Pires Padinha
- vi. Rua Dr. Parreira
- vii. Rua D Marcelino Franco
- viii. Rua 1º de Maio
- ix. Rua 4 de Outubro
- x. Rua das Salinas
- xi. Rua Terreiro do Garção
- xii. Largo Tomás Cabreira
- xiii. Rua Padre Evaristo Guerreiro Rosário
- xiv. Rua da Silva
- xv. Rua da Palmeira

**ZONA B (média duração – máximo de quatro horas):**

- i. Rua dos Pelames
- ii. Rua Guilherme Gomes Fernandes
- iii. Avenida Dr. Mateus Teixeira de Azevedo
- iv. Rua Miguel Bombarda (até ao entroncamento com a Travessa Zacarias Guerreiro)
- v. Praça Zacarias Guerreiro
- vi. Praceta Marcelino Galhardo
- vii. Rua Montalvão
- viii. Praceta Eduardo Félix Franco
- ix. Rua Tenente Couto

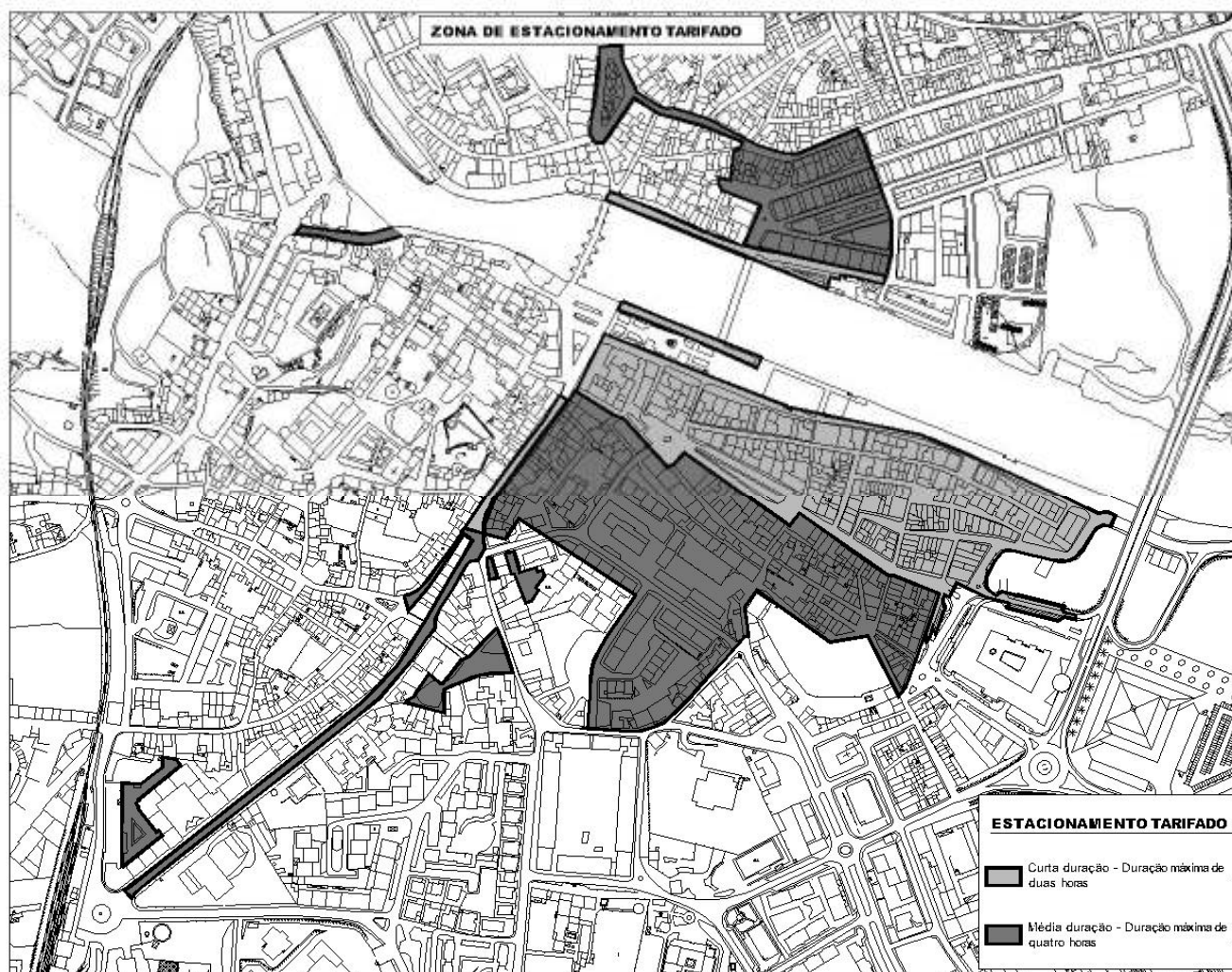
- x. Rua Dr. Augusto Carlos Palma
- xi. Rua Dr. Silvestre Falcão
- xii. Praceta Teixeira Gomes
- xiii. Beco da Alfeição
- xiv. Rua 25 de Abril
- xv. Largo Tabira de Pernambuco
- xvi. Rua do Poço do Bispo
- xvii. Largo das Sete Ruas
- xviii. Rua Detrás dos Álamos
- xix. Rua das Freiras
- xx. Travessa da Caridade
- xxi. Praceta Eduardo Guerreiro
- xxii. Praceta Florbela Espanca
- xxiii. Praça Dr. António Padinha
- xxiv. Rua Almirante Cândido dos Reis (a partir da Travessa José Joaquim)
- xxv. Rua José Joaquim Jara (a partir da Travessa José Joaquim Jara)
- xxvi. Rua Poeta Emiliano da Costa (até à Travessa José Joaquim Jara)
- xxvii. Rua Comandante Henrique de Brito (a partir da travessa José Joaquim Jara)
- xxviii. Rua Sebastião Martins Mestre
- xxix. Largo da Caracolinha
- xxx. Largo do Trem

3. A totalidade dos estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira, disponíveis nas ruas descritas no número anterior na cidade de Tavira encontra-se na tabela constante no ANEXO II.

#### **Artigo 42.º -Limites Horários**

1. O estacionamento, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 09h00 e as 19h00 e sábados, entre as 09h00 e as 14h00, exceto feriados, fica sujeito ao pagamento de taxas.
2. Fora dos limites horários indicados no número anterior, o estacionamento é gratuito.

## ANEXO I – Mapa da zona de estacionamento de duração limitada



## ANEXO II – Lugares de estacionamento por rua da zona de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira

### ZONA DE ESTACIONAMENTO TARIFADO

#### Zona A - Curta Duração

| Rua                              | Lugares de estacionamento |
|----------------------------------|---------------------------|
| Jacques Pessoa                   | 17                        |
| Borda d'Água de Aguiar           | 38                        |
| do Cais                          | 16                        |
| da Liberdade                     | 13                        |
| José Pires Padinha               | 37                        |
| Dr. Parreira                     | 23                        |
| D. Marcelino Franco              | 55                        |
| 1º de Maio                       | 56                        |
| 4 de Outubro                     | 5                         |
| das Salinas                      | 2                         |
| Terreiro do Garção               | 10                        |
| Largo Tomás Cabreira             | 8                         |
| Padre Evaristo Guerreiro Rosário | 12                        |
| da Silva                         | 13                        |
| da Palmeira                      | 7                         |
| <b>Total de lugares</b>          | <b>312</b>                |

## Zona B - Média Duração

| Rua                                    | Lugares de estacionamento |
|----------------------------------------|---------------------------|
| dos Pelames                            | 12                        |
| Guilherme Gomes Fernandes              | 15                        |
| Avenida Dr. Mateus Teixeira de Azevedo | 45                        |
| Dr. Miguel Bombarda                    | 10                        |
| Praça Zacarias Guerreiro               | 50                        |
| Praceta Marcelino Galhardo             | 60                        |
| Montalvão                              | 15                        |
| Praceta Eduardo Félix Franco           | 16                        |
| Tenente Couto                          | 5                         |
| Dr. Augusto Carlos Palma               | 10                        |
| Dr. Silvestre Falcão                   | 44                        |
| Praceta Teixeira Gomes                 | 35                        |
| Beco da Alfeição                       | 11                        |
| 25 de Abril                            | 43                        |
| Largo Tabira de Pernambuco             | 10                        |
| do Poço do Bispo                       | 3                         |
| Largo das Sete Ruas                    | 4                         |
| Detrás dos Álamos                      | 13                        |
| das Freiras                            | 2                         |
| Travessa da Caridade                   | 5                         |
| Praceta Eduardo da Fonseca Guerreiro   | 11                        |
| Praceta Florbela Espanca               | 19                        |
| Praça Dr. António Padinha              | 24                        |
| Almirante Cândido dos Reis             | 31                        |
| José Joaquim Jara                      | 17                        |
| Poeta Emiliano da Costa                | 11                        |
| Comandante Henrique de Brito           | 11                        |
| Sebastião Martins Mestre               | 8                         |
| Largo da Caracolinha                   | 6                         |
| Largo do Trem                          | 15                        |
| <b>Total de lugares</b>                | <b>561</b>                |

## **ANEXO III – CÓDIGO DE EXPLORAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º - Objeto**

O presente Código de Exploração integra o caderno de encargos relativo ao procedimento de Concurso Público para a Concessão de Exploração e Fiscalização de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada na Cidade de Tavira para 873 lugares (312 na zona de curta duração e 561 na zona de média duração).

#### **Artigo 2º - Prazo de Exploração da Concessão**

- 1 - A exploração da concessão, inicia-se nos termos previstos do nº 1 do artigo 9º do caderno de encargos.
- 2 – O prazo máximo de instalação dos parquímetros é de 30 dias, contados a partir da data do início da execução do contrato, entrando os mesmos em funcionamento ao 31.º dia.

#### **Artigo 3º - Atividades Acessórias**

É permitido ao concessionário o desenvolvimento de atividades acessórias à concessão da exploração nos termos previstos no artigo 412.º do CCP.

#### **Artigo 4º - Fiscalização da zona de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira**

Sem prejuízo das atribuições cometidas às forças de segurança e às entidades fiscalizadoras de âmbito municipal, a atividade de fiscalização, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nas zonas concessionadas devidamente delimitadas e sinalizadas, será executada por trabalhadores afetos ao concessionário, que respeitem o disposto no Decreto – Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

### **CAPÍTULO II DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Artigo 5º - Obrigações do Concessionário**

Constituem obrigações do concessionário:

- 1- O fornecimento, instalação e manutenção de todo o equipamento necessário à prestação de serviços inerente à concessão, conforme disposições técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos.
- 2- A conservação e manutenção dos parquímetros de forma a garantir as condições de operacionalidade de acordo com as especificações técnicas e características indicadas na proposta.
- 3 – Fiscalizar a zona de concessão, de acordo com o estipulado na legislação em vigor e no artigo n.º 4, do presente código de exploração.
- 4- A colocação e manutenção de sinalização vertical e horizontal que vier a ser necessária na zona de exploração.
- 5- Requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários.
- 6- Informar, de imediato, o concedente no caso de qualquer das licenças a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
- 7- Para além do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 414.º do Código dos Contratos Públicos, ao longo de todo o período de vigência do contrato de concessão, o concessionário obriga-se a:

- a. Informar da data da recolha dos valores arrecadados nos equipamentos a fim de que eventualmente a mesma seja acompanhada por um trabalhador do Município.
- b. Entregar mensalmente relação dos valores arrecadados, identificados por local e equipamento.
- c. Apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pelo concedente.
- d. Apresentar mensalmente, relatório descritivo das atividades realizadas ao abrigo do presente contrato, o qual deverá conter os dados mencionados nas sub - alíneas i) a v) da alínea d) do artigo 37.º das disposições técnicas do caderno de encargos.
- e. No final da execução do contrato, o concessionário deve ainda elaborar um relatório final, descrevendo os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

8- Assegurar a conservação e manutenção dos parquímetros de forma a garantir as suas condições de operacionalidade, não podendo os mesmos estarem fora de serviço mais do que 24 horas.

9- Comunicar ao concedente, com a devida antecedência o dia da recolha dos valores depositados em cada parquímetro.

10- Que os pagamentos ao concedente sejam efetuados mensalmente e entregues até ao dia quinze do mês seguinte, àquele a que digam respeito.

11- Dar conhecimento ao concedente de reclamações registadas, acompanhadas de comprovativo de que as mesmas foram tratadas de acordo com o previsto na legislação em vigor aplicável.

12- Prestar os serviços, nos períodos e horários que lhe forem atribuídos pela entidade adjudicante.

13- A responsabilidade perante o concedente por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

14- A responsabilidade perante as respetivas entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.

15- Responder civilmente pelas ocorrências, verificadas no local objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.

16- Efetuar e manter válidos todos os seguros pessoais e/ou de acidentes de trabalho, quando legalmente exigidos.

17- A exclusiva responsabilidade do concessionário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento / infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

18- Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

19- Ter à disposição dos utentes da concessão livros destinados ao registo de reclamações.

20- Ter disponível, os livros destinados ao registo de reclamações a fim de serem visados mensalmente pelo concedente.

21- Enviar ao concedente, com a periodicidade fixada no número anterior, as reclamações registadas, acompanhadas das respostas dadas aos utentes e dos resultados das investigações e demais providências que porventura tenham sido tomadas.

22 - Cumprir outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

23- Que todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo concessionário sejam integralmente redigidos em português.

### **Artigo 6º - Direitos do Concessionário**

Constituem direitos do concessionário, além dos consagrados no caderno de encargos:

- 1- Propor todas as alterações que considerar adequadas para uma melhor exploração do serviço.
- 2- Obter o apoio do concedente para o livre exercício dos seus direitos exclusivos.

### **Artigo 7º - Obrigações do Concedente**

Constituem obrigações do concedente:

1. Decidir sobre as alterações propostas pelo concessionário, quando assim o entenda como conveniente.
2. Informar o concessionário de todos os assuntos relevantes para a execução da concessão.

### **Artigo 8º - Direitos do Concedente**

Constituem direitos do concedente:

1. Receber o pagamento, das quantias que resultarem procedentes em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos;
2. Ordenar as modificações do serviço que o interesse público aconselhe, nomeadamente a variação na qualidade, quantidade, tempo ou local das prestações em que o serviço consiste e a alteração das tarifas;
3. Fiscalizar a gestão do concessionário, podendo para o efeito inspecionar o serviço, as suas obras, instalações, locais, documentação relacionada com o objeto da concessão e proferir as ordens para manter ou restabelecer a devida prestação;
4. Impor ao concessionário as correções pertinentes em razão das infrações que cometer;
5. Resgatar a concessão;
6. Estacionar os veículos municipais, desde que devidamente identificados, nas zonas de estacionamento de duração limitada, sem lugar a pagamento da taxa correspondente;
7. Atribuir cartões de residente, conforme definido no Regulamento de Trânsito do Concelho de Tavira, sem que tal confira o pagamento de qualquer compensação para o concessionário;
8. Atribuir cartões para viaturas ao serviço do município, com direito a estacionar sem lugar a pagamento da taxa correspondente nas zonas de estacionamento de duração limitada;
9. O direito de utilizar o espaço concessionado, para a organização de eventos que promova, desde que informe o concessionário com a antecedência mínima de 15 dias;
10. Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais.

### **Artigo 9º - Direitos dos Utentes**

São direitos dos utentes:

- a) A garantia do bom funcionamento global do equipamento colocado à disposição dos utentes;
- b) O acesso à informação sobre todos os aspetos ligados à exploração;
- c) A liberdade de reclamar dos atos ou omissões do concessionário que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos;
- d) Quaisquer outros previstos na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais.

## **Capítulo III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 10º - Do Sistema**

1. As zonas e lugares de estacionamento objeto da presente concessão constam dos anexos I e II do caderno de encargos;

2. Os limites horários são os estabelecidos no artigo 42.º do caderno encargos.

#### **Artigo 11º - Sanções**

O incumprimento de qualquer das cláusulas contratuais determinará a aplicação das sanções pecuniárias definidas no contrato de concessão e, quando tal se justifique, a rescisão do mesmo.

## PROPOSTA DE VALOR

Rui Perfeito dos Santos Ferreira Neves, titular do cartão de cidadão n.º 09801287, com residência profissional na Rua Padre António, n.º 232 – Piso 5 – Sala 5.3 - 4470-136 MAIA, na qualidade de representante legal de HIDURBE – GESTÃO DE RESÍDUOS, S.A., pessoa coletiva n.º 500361193, com sede na Rua Padre António, n.º 232 – Piso 5 – Sala 5.3 - 4470-136 MAIA, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a Concessão de exploração e fiscalização de zonas de estacionamento de duração limitada na cidade de Tavira, declara, sob compromisso de honra, para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 3 do Artigo 7.º do Programa do Procedimento que o valor percentual, a entregar ao Município, incidente sobre as receitas brutas mensais de exploração, proposto é de 70,11% (setenta vírgula onze por cento).

Maia, 14 de Outubro de 2016

---

**HIDURBE**

*Assinatura Digital Qualificada*

## NOTA JUSTIFICATIVA DO VALOR

### 1. Princípios da Concessão

A proposta apresentada para o presente trabalho obedece aos princípios que têm em consideração as exigências técnicas do Caderno de Encargos desenvolvidas ao longo da nossa Proposta.

Considerando que um projeto desta natureza acarreta um considerável investimento e que o mesmo se destina a garantir serviços de utilidade e mobilidade pública, torna-se indispensável garantir a sua viabilidade e sustentabilidade económico-financeira, quer da Concessão quer do Concessionário. Desta forma, esta nota complementar justificativa pretende assegurar à entidade adjudicante não só a garantia de uma concessão e prestação de serviços de elevada qualidade mas também a garantia de uma boa continuidade e sustentabilidade do serviço e da concessão.

O valor proposto resultou de um estudo aprofundado da zona de intervenção, do dimensionamento efetuado e da experiência que a **HIDURBE** e o seu corpo técnico, altamente qualificado, possuem em serviços desta natureza.

A experiência técnica consolidada em contratos de elevado rigor e compromisso para com as populações e estratégias dos órgãos contratantes, aliada à excelente posição e equilíbrio financeiro da **HIDURBE** permitem dimensionar e estruturar a presente proposta para um projeto sustentável e de referência.

**Os principais vetores do estudo técnico e económico foram os seguintes:**

- Análise e caracterização da zona e do serviço em exploração, com consequente criação de uma base de dados com as informações base necessárias ao dimensionamento do sistema;

- Dimensionamento cuidado da estrutura de produção e enquadramento, a partir de uma programação expedita, baseada na experiência do concorrente e seus técnicos em trabalhos similares;
- Utilização racional de todos os recursos naturais necessários à boa execução do serviço, com especial atenção à minimização do consumo das fontes energéticas existentes e em vias de se esgotarem;

A proposta foi construída a preços constantes, porque, por um lado não é requerido nos documentos do procedimento a apresentação de preços correntes e por outro lado o quadro económico e financeiro atual para a evolução da inflação num futuro próximo é indefinido.

A proposta apresentada pretende responder aos objetivos de competitividade e de cumprimento do caderno de encargos, programa de concurso, esclarecimentos, erros e omissões prestados, considerando a maximização do preço a pagar à Concedente e a adequabilidade da remuneração da **HIDURBE** face aos riscos identificados.

## **2. Gastos de Exploração**

A estrutura de gastos de exploração foi dimensionada e determinada em função quer das exigências e pressupostos do processo de concurso, quer da experiência que a **HIDURBE** e o grupo em que se insere possui neste tipo de serviços e ainda em resultado das necessidades apuradas em sede levantamento de campo.

## **3. Provelitos da concessão**

A experiência e qualificação que a **HIDURBE** e o seu corpo técnico possuem, determinam o modelo geral de gestão adotado para a presente concessão.

Os proveitos estimados resultam de um profundo estudo da zona abrangida pela concessão e de soluções existentes nos mercados nacional e internacional, que visam

a concretização de uma organização e de um serviço de qualidade com um custo justificado.

Desta forma, os proveitos estimados resultam dos resultados obtidos na análise de mercado e os pressupostos estabelecidos pela Concedente, nomeadamente a tarifa horária, a localização de zona, o número de horas máximo de estacionamento no local, e o número de lugares concessionados.

#### 4. Dados Base do Modelo

A percentagem da receita a pagar à Concedente foi aferida nos termos anteriormente descritos e com base nos seguintes pressupostos:

|                                               | <b>TOTAL<br/>(15 ANOS)</b> |
|-----------------------------------------------|----------------------------|
| Receitas estimadas (com IVA)                  | 10.635.000 €               |
| % a pagar à Concedente                        | 70,110%                    |
| Valor a pagar à entidade Concedente (com IVA) | 7.456.549 €                |
| <b>Volume de Negócios (sem IVA)</b>           | <b>2.584.513 €</b>         |
| <b>Gastos Totais</b>                          | <b>2.332.509 €</b>         |
| Pessoal                                       | 1.048.073 €                |
| Fornecimentos e Serviços Externos             | 870.530 €                  |
| Amortizações                                  | 394.592 €                  |
| Financeiros                                   | 19.315 €                   |
| Margem                                        | 9,75%                      |

| <b>INVESTIMENTOS</b>                                                                 | <b>TOTAL</b> | <b>LUGARES DE ESTACIONAMENTO</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------|
| <b>INVESTIMENTO GLOBAL</b><br>(Investimento Inicial +<br>Investimentos de Reposição) | 394.592€     | 873 Lugares                      |